DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 228

Disponibilização: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 5
02ª Zona Eleitoral 39
03ª Zona Eleitoral 44
05ª Zona Eleitoral 44
06ª Zona Eleitoral 51
08ª Zona Eleitoral 52
11ª Zona Eleitoral 52
12ª Zona Eleitoral 53
14ª Zona Eleitoral 62
15ª Zona Eleitoral 66
16ª Zona Eleitoral 92
17ª Zona Eleitoral 95
19ª Zona Eleitoral 102

21ª Zona Eleitoral 137
23ª Zona Eleitoral 142
27ª Zona Eleitoral 143
31ª Zona Eleitoral 146
34ª Zona Eleitoral 166
Índice de Advogados 171
Índice de Partes 174
Índice de Processos 180

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1100/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Gararu (1644737), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 10/12/2024;

Considerando os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 8ª Zona Eleitoral, sediada no município de Gararu/SE, no dia 19/12/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1099/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria GP2 1076/2024 (1644769), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 4/12/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Canindé de São Francisco (1644622), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 10/12/2024;

Considerando os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA para exercer as funções de Juiz Titular da 28ª Zona Eleitoral, com sede em Canindé do São Francisco/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 13/12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1098/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
Considerando o teor da Portaria GP2 1076/2024 (1644769), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 4/12/2024;
Considerando o Relatório da Comarca de Gararu (1644737), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 10/12/2024;
Considerando os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria 1005/2024, da Presidência deste Tribunal, que designou o Exmo. Sr. Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA para exercer as funções de Juiz Titular da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Gararu/SE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1078/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Edital 1417/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/11/2024;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Informação 8821/2024 (1643774);
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1092/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Edital 1416/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/11/2024;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Informação 8861/2024 (1644513);
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SULAMITA GÓES DE ARAÚJO CARVALHO para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 23ª Zona Eleitoral, com sede em Tobias Barreto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 18/12/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1090/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Edital 1413/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/11/2024;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Informação 8857/2024 (1644393);
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ÉRICA MAGRI MILANI para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 9ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 17/12/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1079/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Edital 1415/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/11/2024;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Informação 8826/2024 (1643834);
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora da Glória/SE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 13/12/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1094/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o Edital 1412/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/11/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;
CONSIDERANDO a Informação 8862/2024 (1644575);
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, com sede em Estância/SE.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 7/1/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600465-18.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600465-18.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRANTE	: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
IMPETRANTE	: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
IMPETRANTE : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
IMPETRANTE : VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600465-18.2024.6.25.0000
IMPETRANTES: RAFAELA RIBEIRO LIMA, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
DECISÃO
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Hilda Rollemeberg Ribeiro, Fábio Frank dos Santos Nascimento, Rafaela Ribeiro Lima e Valdiosmar Vieira Santos, contra ato do juízo da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe (Lagarto/SE), que manteve designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2024, às 13h, mesmo diante de impossibilidade justificada de comparecimento da impetrante Rafaela Ribeiro Lima (ID 11867426).
Os impetrantes alegaram que a decisão afrontaria os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), como também o artigo 362,

II, do Código de Processo Civil, que autoriza o adiamento de audiências em caso de ausência justificada de pessoa indispensável ao ato processual.

Sustentaram que o não adiamento configura cerceamento de defesa, violando o equilíbrio processual entre as partes. Juntaram documentos comprobatórios, incluindo a passagem aérea previamente adquirida.

Requereram, em sede liminar, a concessão da tutela provisória de urgência "para determinar a remarcação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2024".

No mérito, pediram a concessão da segurança para "reconhecer o direito líquido e certo de a remarcação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2024." Juntaram os documentos (IDs 11867427 a 11867435).

Deferimento da liminar (ID 11867466).

Informações prestadas pelo juízo da 12ª ZE (ID 11869780).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela concessão da segurança (ID 11872106).

É o relatório. DECIDO.

Consoante relatado, cuida-se de mandado de segurança impetrado para desconstituir decisão interlocutória proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral, que, nos autos da representação 0600492-62.2024.6.25.0012, manteve a realização da audiência agendada para o dia 27/11/2024, apesar da comprovação documental da impossibilidade de comparecimento da impetrante Rafaela Ribeiro Lima .

Observa-se, em decisão adotada nos autos da representação acima (ID 123068846), que o juízo da 12ª ZE promoveu a remarcação da audiência, objeto da presente impetração, para as 13h30 do dia 13/01/2025.

E, como a pretensão da impetrante cinge-se à remarcação da audiência agendada para o dia 27/11/2024, que já foi atendida pelo juízo de da 12ª ZE, verifica-se a superveniente ausência de interesse na demanda, por absoluta falta de utilidade do provimento jurisdicional.

A falta de um dos pressupostos processuais positivos impede o exame do mérito da ação, pelo órgão julgador, mormente no caso de esvaziamento do objeto pretendido por meio do *mandamus*.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual no prosseguimento do feito, dando prevalência aos princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual, com fundamento no artigo 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, julgo prejudicada a análise do mérito e extingo o presente feito, nos termos do artigo 485, VI e § 3°, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os correspondentes autos.

Aracaju (SE), em 11 de dezembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600310-76.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600310-76.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDA	: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO	: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO	: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600310-76.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A
RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106
RECURSO. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. BANDEIRAS EM BENS DE USO COMUM. PARCIAL PROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE ORIGEM. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.
1. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (art. 37, *caput*, da Lei nº 9.504/1997).
2. Da análise das imagens e dos vídeos trazidos na exordial, não há dúvidas da propaganda eleitoral em bem de uso comum, nos termos do conceito estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 9.504/1997.
3. Quanto à ausência de comprovação do conhecimento, por parte do recorrente, da ocorrência do ilícito eleitoral, não é crível a alegação do desconhecimento, pois as imagens e os vídeos evidenciam que o representado estava circulando no mesmo local onde foram afixadas as bandeiras irregulares.
4. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 29/11/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600310-76.2024.6.25.0012
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Artur Sérgio de Almeida Reis, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na representação promovida pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" (ID 1183 0109).

Em suas razões, o insurgente suscita, preliminarmente, a nulidade da sentença por ausência de fundamentação.

Informa que, "nos termos do artigo 40-B, da Lei 9.504/97, a representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova de autoria e prévio conhecimento do beneficiário", e "o r. Juízo de origem entendeu que a questão se confundia com o mérito e rejeitou a preliminar".

Afirma que "a inicial foi instruída com vídeos e fotos desacompanhados de ata notarial ou qualquer outro meio de comprovação de autenticidade da prova digital hábil a atestar o conteúdo da suposta propaganda irregular".

No mérito, alega que "falhou a Recorrida na apresentação de fatos constitutivos do seu direito, pois alicerça o seu pleito em meras alegações infundadas que nada cooperaram ou subsidiam o seu direito, sobretudo diante da violação da cadeia de custódia probatória, o que findou por ser desconsiderado na r. sentença acoimada".

Aduz que "o prévio conhecimento do beneficiário não pode ser presumido para fins de responsabilizá-lo por propaganda irregular e, no caso sub judice, pelas imagens anexadas não dá para saber se o Recorrente passou pelo local que estavam as bandeiras ou até mesmo se elas já estavam no local".

Requer a anulação da sentença vergastada, e, no mérito, o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.

Nas contrarrazões de ID 11830114, a recorrida alega que é "indubitável o prévio conhecimento do Recorrente, nos termos do art. 40-B, da Lei 9.504/97 quanto a afixação de bandeiras em bens de uso comum, conduta esta irregular nos termos do art. 19, caput, da Res. 23.610/2019, razão pela qual, deve ser mantida incólume a sentença proferida".

Sustenta a "inocorrência da quebra da cadeia de custódia alegada pelo Recorrente, vez que esta Recorrida apresentou vasta documentação (fotos e vídeos) produzida no local onde foi praticado o ilícito, meio este completamente distinto da internet, razão pela qual, restou comprovada a sua veracidade e autenticidade".

Reitera a existência de propaganda eleitoral irregular e pugna pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11850239).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Artur Sérgio de Almeida Reis, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na representação promovida pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro".

De início, analiso questões prévias.

I - Da nulidade por ilegitimidade passiva e inépcia da inicial

O recorrente aduz questão inicial de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial, com os seguintes fundamentos: ausência de prova de autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário.

Não assiste razão ao insurgente. A questão atinente à autoria ou ao prévio conhecimento da propaganda irregular objeto da representação é matéria afeta ao mérito.

Assim, VOTO pela rejeição da prefacial epigrafada.

II - Da violação da cadeia de custódia

O recorrente alega a inobservância da cadeia de custódia da prova digital anexada pela recorrida, essencial para garantir sua autenticidade e auditabilidade, conforme exige o art. 411 do CPC.

O art. 17, III, § 2º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, admite que a identificação dos "endereços" das postagens na rede mundial de computadores pode ser realizada/suprida por outros meios de prova em homenagem ao princípio da máxima efetividade da atuação da Justiça Eleitoral na coibição de excessos e abusos que abalem a igualdade de chances entre os candidatos.

Ademais, conforme destacado pela recorrida, a propaganda objeto da representação não ocorreu mediante manifestação em ambiente de internet, tendo em vista que a mídia colacionada corresponde a imagens e vídeos realizados no local em que ocorreu a propaganda no bem de uso comum.

Portanto, entendo como suficientes à instrução desta Representação Eleitoral os arquivos de imagens e vídeos de IDs 11830070/11830090, que exibem a propaganda eleitoral fustigada.

Dessa forma, VOTO pela rejeição da questão prévia suscitada pelo recorrente.

III - Do mérito

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrida, alega que, em 07/09/2024, por ocasião do desfile cívico de sete de setembro, teriam sido afixadas bandeiras em bens públicos, notadamente, em postes de iluminação, e o recorrente, sem qualquer comunicação à Polícia, teria invadido e interrompido o mencionado desfile.

O juízo de origem julgou parcialmente procedente o pedido e aplicou ao representado, ora recorrente, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[¿]

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

[...]

Da análise das imagens e dos vídeos de IDs 11830070/11830090, não há dúvidas da propaganda eleitoral em bem de uso comum, nos termos do conceito estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 9.504/1997.

Quanto à ausência de comprovação do conhecimento da ocorrência do ilícito eleitoral, as imagens e os vídeos evidenciam que o representado estava circulando no mesmo local onde foram afixadas as bandeiras. Assim destacou o Juízo *de origem*:

As peculiaridades e circunstâncias do caso demonstram de forma clara o prévio conhecimento pois foram elas veiculadas de maneira ostensiva, em evento que contou com a participação do ora representado, não havendo necessidade de haver prova de que a propaganda foi colocada pelo mesmo.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. AFIXAÇÃO DE BANDEIRAS. LEITO DE RIO E MANGUEZAL CONTÍGUO. BEM DE USO COMUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto pela coligação e pela candidata contra a sentença que julgou procedente o pedido deduzido na representação por propaganda irregular, condenando-as ao pagamento de multa no valor de R$ 8.000,00, de forma solidária.

2. Na sentença, o juízo assentou que restou comprovada a fixação de bandeiras em bens públicos de uso comum, em clara violação aos artigos 37 da Lei n° 9.504/97 e 19 e 20 da Resolução TSE n° 23.610/2019. (grifei)

3. As recorrentes alegaram que a legislação permite o uso de bandeiras em vias públicas e que as áreas de rios e de manguezais podem ser consideradas como "vias públicas".

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: a) definir se áreas de rios e de manguezais contíguos podem ser qualificadas como "vias públicas", para os efeitos do artigo 20, I, da resolução do TSE; e b) definir se a candidata recorrente é responsável pela prática da propaganda irregular.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A legislação eleitoral, nos artigos 37, § 2°, da Lei n° 9.504/1997 e 20, I, da Resolução TSE n° 23.610/2019, proíbe expressamente a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos, exceto a exposição de bandeiras ao longo da vias públicas.

6. A ideia que ordinariamente se tem de "via pública" é a de um espaço público que sirva para a livre circulação de animais e de pessoas, seja individualmente ou em grupo, seja a pé ou a bordo de veículos que auxiliem na locomoção, a exemplo de automóvel, bicicleta, cadeira de rodas, carrinho de bebê etc.

7. As áreas concernentes aos rios e aos manguezais contíguos não podem ser qualificadas como "via pública", para efeito de exposição de propaganda eleitoral, visto que elas não atendem o conceito de espaço de livre circulação pública, destinado ao uso de qualquer pessoa do povo.

8. Na espécie, como as bandeiras foram afixadas no leito do rio e no mangue contíguo, o que caracteriza infração às normas eleitorais, a exceção prevista para bandeiras móveis em vias públicas não se aplica, uma vez que a propaganda foi afixada em área proibida.

9. Nos termos do art. 40-B da Lei das Eleições, estará caracterizada a responsabilidade do candidato se, intimado da existência da propaganda irregular, ele não providenciar a sua retirada ou sua regularização, no prazo de 48 horas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso improvido, mantendo-se a sentença recorrida. *Tese de julgamento*: "A áreas de rios e de mangues contiguos não se equiparam a vias públicas, para efeito de afixação de bandeiras com nome e número do candidato, configurando-se a ocorrência de propaganda eleitoral irregular, nos termo do artigo 20, I, da Resolução TSE n° 23.610/2019".

Dispositivos Relevantes: Lei n° 9.504/1997, art. 37, § 2°; Resolução TSE n° 23.610/2019, art. 20, I.

(RE 060062710, Relatora Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, acórdão julgado em 30/10/2024 e publicado em 06/11/2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 12ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Membro):

Sr. Presidente, com todas as vênias, eu vou discordar do relator. Na espécie, apesar de ter ocorrido a notificação, não há provas de que a propaganda se perpetuou no vertente caso.
Então, eu VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.
É como voto, Sr. Presidente.
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - MEMBRO
EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600310-76.2024.6.25.0012/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.
RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - OAB-SE 14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB-SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB-SE 3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB-SE 6209-A
RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB-SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB-SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB-SE 15106
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO (acompanhou o relator). Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (acompanhou o relator), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (relator - voto vencedor), BRENO BERGSON SANTOS (voto divergente - vencido), TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (acompanhou a relatora) e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
O MM Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL declarou-se impedido e a MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita, ambos não votaram.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES: a) Ilegitimidade Passiva e Inépcia da Inicial; b) Violação da Cadeia de Custódia e, NO MÉRITO, também por unanimidade, CONHECER e, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600569-92.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600569-92.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Malhada dos Bois - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA	: MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO![PP / PSD] - MALHADA DOS BOIS - SE
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600569-92.2024.6.25.0005 - Malhada dos Bois - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A, LUCAS DE JESUS CARVALHO - OAB-SE 12989
RECORRIDA: MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO![PP / PSD] - MALHADA DOS BOIS - SE
Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB-SE 7297-A
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PALAVRAS MÁGICAS. ATOS DE CAMPANHA FORA DO PERÍODO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. No art. 36-A da Lei 9.504/1997 foram elencados os atos possíveis de ser realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, o legislador ordinário, que praticará propaganda eleitoral extemporânea aquele que, ao efetuar tais atos, explicitamente pedir voto.
2. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo (inteligência do art. 3º-A da Resolução-TSE nº 23.610/2019).
3. No caso concreto, restou absolutamente claro que a representada, ora recorrente, extrapolou os limites permitidos pela legislação de regência em relação ao período de pré-campanha (art. 36-A da Lei das Eleições), incorrendo, pois, em nítida propaganda eleitoral antecipada ao realizar postagem com explícito pedido de votos.
4. Negar Provimento ao Recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR de Preclusão Consumativa, REJEITAR A PRELIMINAR de Perda do Objeto e, NO MÉRITO, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 09/12/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600569-92.2024.6.25.0005
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de Recursos Eleitorais (ID 11863318 e ID 11863319) interpostos por Maria de Fátima Vieira Santos contra sentença (ID 11863313) proferida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral, que julgou procedente, em parte, Representação promovida pela Coligação Partidária MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO (Partido Social Democrata e Partido Progressista), condenando-a ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob o fundamento de prática de propaganda eleitoral antecipada.
Na primeira peça recursal (ID 11863318), Maria de Fátima Vieira defende a regularidade da propaganda impugnada, argumentando estar em conformidade com o direito constitucional de liberdade de expressão.
No segundo recurso interposto, todavia, a recorrente ampliou sua fundamentação, arguindo preliminar de perda do objeto, em razão de a sentença haver sido proferida após o término das eleições, circunstância que, a seu ver, retiraria qualquer eficácia da decisão, tornando desnecessária a continuidade do processo.
Sustenta, ademais, não ter havido potencial lesivo ao processo eleitoral na propaganda impugnada. Cita decisões do TSE e de Tribunais Regionais Eleitorais acerca do assunto.
Aduz que *"não foram utilizadas formas proscritas de propaganda, nem se verifica violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, porquanto não houve qualquer tipo de prova que existiu distribuição de qualquer artefato."*
Ao final, nas duas peças recursais, pugna pelo provimento do recurso, para que seja julgada improcedente a Representação proposta.

Nas contrarrazões de ID 11863324, a coligação recorrida suscita, preliminarmente, a necessidade de desconsideração da versão final do recurso, tendo em vista preclusão consumativa, configurada nos termos do artigo 507 do Código de Processo Civil.

No que se refere ao mérito, sustenta ser manifesta a prática de propaganda eleitoral antecipada, por entender que o uso da expressão "Vote 44", antes de 16 de agosto deste ano eleitoral, não deixa dúvidas quanto à sua intenção de solicitar votos, de forma explícita, em momento anterior ao legalmente permitido.

Por fim, requer o improvimento do recurso, realçando o caráter irregular da propaganda em apreço,

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se, em seu Parecer (ID 11868978) pela superação da preliminar de perda de objeto e pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Maria de Fátima Vieira Santos contra sentença que julgou parcialmente procedente Representação fundada em alegação de propaganda eleitoral antecipada na *internet*, condenando a recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Inicialmente, analiso questão preliminar suscitada pela parte recorrida.

I - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Sustenta a Coligação MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO, preliminarmente, a necessidade de ser desconsiderada a segunda peça recursal, em virtude da preclusão consumativa ocasionada pela interposição do primeiro recurso.

Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"A interposição de recursos simultâneos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, conforme preclusão consumativa e princípio da unirrecorribilidade".* (STJ, HC 851571/SC, PROCESSO 2023/0318218-1, RELATORA MINISTRA DANIELA TEIXEIRA, JULGAMENTO EM 05/11/2024, PUBLICAÇÃO NO DJE DE 11/11/2024)

Dessa forma, apenas o primeiro recurso juntado (ID 11863318) deve ser conhecido.

Em vista de tais razões, VOTO no sentido de ACOLHER A PRESENTE PRELIMINAR.

II - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO

A recorrente, por sua vez, suscita preliminar de perda de objeto, por entender que, após transcorridas as eleições, não existe mais interesse na continuidade do processo, diante de suposta ineficácia da decisão a ser proferida.

Todavia, o transcurso do pleito não afasta a possibilidade de se determinar ou de se manter condenação da parte então representada ao pagamento da multa prevista no artigo 36, § 3°, da Lei n° 9.504/1997.

Neste sentido, registre-se recente julgado eleitoral sobre o tema:

"Preliminares. Perda do objeto. Inocorrência. Publicação que produzira efeitos por determinado período. Ademais, não obstante a retirada do conteúdo, uma vez constatada irregularidade na propaganda eleitoral, permanece a necessidade de verificação de eventual aplicação de multa.(...)

(TRE/SP, REL N° 060007688, RELATOR(A): DES. ENCINAS MANFRÉ, JULGAMENTO: 29/10/2024 PUBLICAÇÃO: 29/10/2024)

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO da preliminar ora submetida a exame desta egrégia Corte.

III - MÉRITO

A controvérsia reside na análise acerca da configuração (ou não) de propaganda eleitoral antecipada em publicação feita pela recorrente em perfil da rede social *Instagram*, no dia 15/08 /2024.

Segundo a Lei n° 9.504/1997 ("Lei das Eleições"), somente após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na *internet* (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece referido diploma legal:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

No caso dos autos, verifica-se ata notarial (ID 11863267), constatando ter havido publicação no perfil da rede social *Instagram* @juventudeuniaobrmalhada*,* em 15/08/2024, com o seguinte conteúdo:

""#vote44" e "Apoio: @zedeirineu_ e @negodacruz_"

Observe-se, inclusive, que tal situação configura hipótese de pedido explícito de voto, evidenciada por meio da expressão usual "VOTE" acompanhada do número da candidatura ao cargo de Prefeito de José Gomes Panta (mais conhecido como "Zé Irineu").

Convém, por oportuno, esclarecer que, conforme mencionado na sentença (ID 11863313), o IP que utilizava, em 15/08/2024, o perfil de *Instagram* acima mencionado (@juventudeuniaobrmalhada) era o da recorrente Maria de Fátima, circunstância que justificou sua condenação exclusiva.

Ao se valer da publicação em comento, a recorrente, Maria de Fátima Vieira Santos pediu, de modo prematuro, voto em favor da candidatura de "Zé Ireneu", antecipando, assim, de forma indevida, sua candidatura e praticando ato de propaganda eleitoral antecipada.

A propaganda, portanto, não se enquadra na exceção contida no já transcrito art. 36-A da Lei n° 9.504/1997, eis que, muito para além de simples menção à pretensa candidatura e de exaltação de supostas qualidades pessoais do pré-candidato, houve o tão combatido pedido expresso de voto antes do período permitido.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600569-92.2024.6.25.0005/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A, LUCAS DE JESUS CARVALHO - OAB-SE 12989

RECORRIDA: MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO![PP / PSD] - MALHADA DOS BOIS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB-SE 7297-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR de Preclusão Consumativa do Segundo Recurso Interposto, REJEITAR A PRELIMINAR de Perda do Objeto e, NO MÉRITO, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de dezembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600284-51.2023.6.25.0000

PROCESSO	: 0600284-51.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: EDSON FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)
INTERESSADO	: REYNALDO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO	: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600284-51.2023.6.25.0000
INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS
DESPACHO
INTIMEM-SE as partes interessadas, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos ausentes ou complementares, acompanhados dos esclarecimentos necessários ao exame das contas, conforme apontamentos realizados pela unidade técnica no relatório acostado ao ID 11884904 dos autos, nos termos do art. 36, § 3º, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600349-85.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600349-85.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)
ADVOGADO	: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO	: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO	: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
RECORRIDO	: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO	: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600349-85.2024.6.25.0008 - Nossa Senhora de Lourdes - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - OAB-SE 6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - OAB-SE 4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - OAB-SE 16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - OAB-SE 13718, HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - OAB-SE 12394, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - OAB-SE 15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO OAB-SE 843
RECORRIDO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - OAB-SE 9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - OAB-SE 5474
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA TIDA POR IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INCONSISTÊNCIA ENTRE A PONDERAÇÃO QUANTO À IDADE E O QUESTIONÁRIO APLICADO E NÃO ABRANGÊNCIA DE TODOS OS POVOADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO.
1. O art. 33 da Lei 9.504/1997, bem como o art. 2º da Resolução-TSE nº 23.600/2019, estabelecem requisitos de observância obrigatória para registro de pesquisa eleitoral nesta Justiça Especializada.
2. A norma eleitoral não impõe um método ou critério obrigatório para a segmentação de categorias, desde que exista transparência ou justificativa metodológica apresentada pelo instituto de pesquisa.
3. O art. 33, IV, da Lei n° 9.504/1997 c/c o art. 2º, IV, da Resolução-TSE n° 23.600/2019, estabelecem, entre outros, a indicação da área física de realização do trabalho como requisito para a validade das pesquisas eleitorais, não existindo, portanto, nesses dispositivos comando que exija que as pesquisas eleitorais abranjam todos os bairros ou a totalidade do território municipal.
4. Conhecimento e desprovimento recursal.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 09/12/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600349-85.2024.6.25.0008
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso interposto pela Coligação "Coragem pra Mudar" contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou improcedente representação em face do Instituto de Pesquisa do Nordeste - INOR (ID 11833013).
Alega a insurgente que "ao registrar a pesquisa SE-03401/2024, a pessoa jurídica contratada não apresentou questionário completo condizente com o plano amostral e com as considerações sobre o perfil das pessoas entrevistadas".
Aduz que "apesar de a empresa recorrida afirmar que haveria o agrupamento dos entrevistados por faixa etária segundo informações do TSE, classifica a ÚLTIMA faixa etária com termo diferente (80 ou mais) do consignado pelo TSE (Superior a 79 anos)", mas "no questionário apresentado a população que segue em anexo, não há ponderação acima destacada, inexistindo um campo para que o entrevistador adicione a idade exata do entrevistado".

Assevera que, "mesmo sendo fato público e notório que a zona rural do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE é composta por 18 (dezoito) povoados, a pesquisa ocorreu e/ou está ocorrendo em APENAS 08 (oito) povoados".

Sustenta que, diante "das latentes impropriedades observadas no plano amostral em referência a ponderação de quantidade de homens e mulheres entrevistadas- comparada com os dados colhidos no sítio eletrônico do eg. TSE, a não realização de pesquisa em todos os povoados (embora o r. plano consigne que a pesquisa seria realizada nos "povoados da região"), resta demonstrada a irregularidade da referida pesquisa, devendo esta ser considerada irregular, sendo impedida a sua divulgação pela empresa Recorrida".

Requer, ao final, que seja conhecido e provido o presente recurso, a fim de que seja reformada em sua integralidade a sentença proferida, para que a pesquisa seja declarada irregular, com a consequente aplicação de multa nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504 /1997, c/c o art. 17 da Resolução nº 23.600/2019".

Intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões (ID 11833015).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11872305).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuidam os autos de recurso interposto pela Coligação "Coragem pra Mudar" contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral que julgou improcedente representação em face do Instituto de Pesquisa do Nordeste - INOR.

O art. 33 da Lei 9.504/1997, bem como o art. 2º da Resolução-TSE nº 23.600/2019, estabelecem requisitos de observância obrigatória para registro de pesquisa eleitoral nesta Justiça.

Com efeito, o art. 33 da Lei das Eleições diz o seguinte:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

[...]

Por sua vez, assim dispõe o art. 2º da citada Resolução:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei n° 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
III - metodologia e período de realização da pesquisa;
IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
VIII - cópia da respectiva nota fiscal;
IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.
[¿]
As irresignações da recorrente não guardam respaldo legal. Explico.
No tocante à inconsistência entre a ponderação quanto à idade e o questionário aplicado, registre-se que a norma eleitoral não impõe um método ou critério obrigatório para a segmentação de categorias, desde que exista transparência ou justificativa metodológica apresentada pelo instituto de pesquisa. Ademais, não é obrigatória uma exata correlação entre o plano estatístico e a fonte de dados constante do IBGE e do TSE.
Nesse sentido, colaciono precedente desta Corte:
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA TIDA POR IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AO PLANO AMOSTRAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.
OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. CONGRUÊNCIA ENTRE O PLANO E A METODOLOGIA ADOTADOS. PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS GEOLOCALIZADORES DOS ENTREVISTADORES. INEXIGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não estabeleceu a legislação quais grupamentos ou estratos deveriam ser utilizados no plano estatístico, tampouco a fonte de dados a ser espelhada no plano amostral. Antes, estatuiu a lei, apenas, que o plano amostral e metodologia fossem objetivamente descritos por ocasião do registro da pesquisa - o que ocorreu na espécie.
2. De igual sorte, não resta positivada qualquer norma a exigir congruência entre o plano e metodologia adotados em pesquisa e a fonte de dados constante do TSE ou qualquer outra instituição detentora de informações acerca da população. (grifei)
3. Em que pese a pertinente preocupação da recorrente quanto ao GPS dos tablet´s dos entrevistadores da pesquisa, tal dado pode induzir a se identificar o eleitor entrevistado, o que fere a Lei Geral de Proteção de Dados. Ademais, tal informação não é de caráter obrigatório pela legislação de regência da matéria (Resolução TSE nº 23.600/2019)
4. Recurso desprovido.
(TRE/SE. Recurso Eleitoral 060021006/SE, Relator Juiz Tiago José Brasileiro Franco, Acórdão de 23/09/2024, Publicado na Sessão Plenária 401, data 23/09/2024)
Também não merece prosperar a alegação de que a pesquisa não abrangeu todos os povoados do município de Nossa Senhora de Lourdes-SE, o que comprometeria o resultado da pesquisa.

O art. 33, IV, da Lei n° 9.504/1997 c/c o art. 2º, IV, da Resolução-TSE n° 23.600/2019, estabelecem, entre outros, a indicação da área física de realização do trabalho como requisito para a validade das pesquisas eleitorais. Não há nesses dispositivos comando que exija que as pesquisas eleitorais abranjam todos os bairros ou a totalidade do território municipal.

Na verdade, a inteligência dessas normas requer tão somente que haja clareza e transparência em relação à delimitação das áreas onde a pesquisa será ou foi efetivamente levada a efeito.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 8ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600349-85.2024.6.25.0008/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - OAB-SE 6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - OAB-SE 4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - OAB-SE 16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - OAB-SE 13718, HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - OAB-SE 12394, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - OAB-SE 15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB-SE 843

RECORRIDO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - OAB-SE 9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - OAB-SE 5474

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de dezembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-31.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600329-31.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)
RECORRIDO	: DIOGO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600329-31.2024.6.25.0029 - Pedra Mole - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - OAB-SE 16483, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 15427, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A
RECORRIDO: DIOGO SILVA DE ALMEIDA
Advogado do(a) RECORRIDO: GENILSON ROCHA - OAB-SE 9623
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. APLICATIVO *WHATSAPP*. IMPROCEDÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.
1. O art. 33 da Lei 9.504/1997, bem como o art. 2º da Resolução-TSE nº 23.600/2019, estabelecem requisitos de observância obrigatória para registro de pesquisa eleitoral nesta Justiça.
2. A publicação impugnada não apresenta nenhum dos requisitos caracterizadores essenciais de pesquisa eleitoral, sequer os mínimos necessários, como critérios científico ou amostral.
3. Conhecimento e desprovimento do recurso.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 09/12/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600329-31.2024.6.25.0029
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Pedra Mole com Amor e Esperança", Diretório Municipal de Pedra Mole-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Diogo Silva de Almeida (ID 11830928).
Em suas razões, informa a insurgente que se trata de "Representação contra a divulgação da pesquisa eleitoral na data de 11 de setembro de 2024 via aplicativos de mensagens WhatsApp totalmente irregular".
Alega que "o Representado, por meio de seu aplicativo de mensagens WhatsApp n° 79 99919-6185, estaria divulgando suposta pesquisa eleitoral sem ter informado qualquer requisito para sua constituição, nem mesmo sequer o número de registro da pesquisa, afrontando o inciso VI do artigo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n° 23.600 de 2019".
Aduz que "a cidade de Pedra Mole na última eleição municipal contou com 2.905 eleitores, ou seja, um eleitorado minúsculo, onde qualquer tipo de informação referente ao pleito eleitoral é amplamente repassado com extrema facilidade".
Sustenta que, além de ser "uma pessoa com muita influência na cidade, o Recorrido declarou publicamente em suas redes sociais apoiamento político ao candidato José Augusto, o que comprova seu envolvimento na política, de modo a influenciar o pleito eleitoral ao divulgar pesquisa fraudulenta".
Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente a r epresentação.

Nas contrarrazões de IDs 11830934/11830935, o recorrido alega que, se sua intenção "fosse tornar pública a suposta pesquisa eleitoral, certamente, faria em suas redes sociais abertas, tais como Facebook e Instagram, atingindo, assim, um número maior de pessoas, e não seu status, de WhatsApp, no qual só tem acesso os seus contatos".

Assevera que, "apesar de apresentar nomes de possíveis candidatos e percentuais, não se vislumbra nos autos qualquer elemento a indicar que se trata de uma pesquisa eleitoral, propriamente dita, pois, está desprovida de qualquer rigor técnico, científico e metodológico ou qualquer critério técnico exigido pela legislação que dispõe sobre a matéria".

Reitera a inexistência de divulgação de pesquisa eleitoral irregular e pugna pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo provimento do recurso (ID 11872304).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Pedra Mole com Amor e Esperança", Diretório Municipal de Pedra Mole-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Diogo Silva de Almeida.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a recorrente imputa ao representado, ora recorrido, a prática de divulgação irregular de pesquisa eleitoral, por meio do aplicativo *WhatsApp*. A publicação impugnada apresenta vídeo com imagem dos então candidatos ao cargo de prefeito de Pedra de Mole com o seguinte texto:

Pesquisa Induzida

Zé Agusto - 57,82%

Fagner - 26,08%

Dunga - 7,80%

O Juízo de origem julgou a representação improcedente, nos seguintes termos:

[¿]

Inicialmente, insta salientar que a liberdade de expressão é garantida pela Constituição Federal (art. 5º, IV e IX), sendo um pilar do debate democrático. Contudo, essa garantia não é absoluta, especialmente quando ocorre em períodos eleitorais.

No caso em tela, em se tratando de postagem de pesquisa eleitoral em status de Whatsapp, em que pese tal aplicativo ser considerado um ambiente virtual restrito, é importante destacar a necessidade de elementos que revelem que o conteúdo publicado chegou ao conhecimento público geral.

In casu, não verifico elementos probatórios que demonstrem a repercussão da pesquisa publicada.

Nesse sentido, vejamos o seguinte entendimento:

[¿]

Ademais, não há elementos nos autos capazes de atestar que a pesquisa eleitoral postada seja capaz de atrair as regras para a sua validade, conforme previsão do artigo 2º da Res. 23.600/19. Veja-se:

O art. 2º da Res. 23.600/19 dispõe o seguinte:

[¿]

Considerando tal dispositivo, entendo que a pesquisa eleitoral não preencheu os requisitos mínimos para atestar a sua veracidade e consequentemente induzir o leitor a confiar no resultado exposto.

Nesse tom, vejamos o seguinte julgado:

[¿]

Por tais razões, a improcedência da representação é medida que se impõe.

Inicialmente, registro que a divulgação de uma postagem em número individual de WhatsApp do Representado, com acesso restrito, é considerada pela jurisprudência como meio que não configura ilícito de natureza político-eleitoral.

Isso se deve à proteção conferida pelo permissivo constitucional à livre manifestação do pensamento e à liberdade de escolha em relação a preferências político-partidárias, uma vez que a manifestação ocorreu em ambiente privado e de acesso limitado ao círculo de amizades e convivência do Representado.

Além disso, o artigo 33 da Lei nº 9.504/1997, bem como o artigo 2º da Resolução-TSE nº 23.600 /2019, estabelecem requisitos de observância obrigatória para o registro de pesquisas eleitorais perante a Justiça Eleitoral.

Com efeito, o art. 33 da Lei das Eleições diz o seguinte:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

[...]

Verifico que a publicação impugnada não apresenta nenhum dos requisitos caracterizadores essenciais de pesquisa eleitoral, sequer os mínimos necessários, como critérios científico ou amostral.

A ausência desses elementos, obrigatórios para a divulgação de pesquisas eleitorais conforme o art. 33 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 10 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, conduz à inafastável conclusão de que a publicação não se trata de pesquisa eleitoral. Também constato que não pode ser enquadrada como enquete, pois não houve sondagem informal de eleitores.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA NÃO REGISTRADA. REDE SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. O art. 33 da Lei 9.504/1997, bem como o art. 2º da Resolução-TSE nº 23.600/2019, estabelecem requisitos de observância obrigatória para registro de pesquisa eleitoral nesta Justiça.

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, examinando o conteúdo impugnado, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois, consoante consignou, "não se verifica, na postagem, elementos mínimos a configurá-la como pesquisa eleitoral, nos termos do artigo 33 da Lei nº 9.504 /97". (grifei)

3. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RE 0600063-95, Relator Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, acórdão publicado na sessão de 19/09/2024

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600329-31.2024.6.25.0029/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - OAB-SE 16483, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 15427, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A

RECORRIDO: DIOGO SILVA DE ALMEIDA

Advogado do(a) RECORRIDO: GENILSON ROCHA - OAB-SE 9623

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de dezembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600447-10.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600447-10.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
EMBARGADA	: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
EMBARGADA	: M B BARROS CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	: EVIO JORGE SOUZA LIMA (18583/AL)
EMBARGANTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600447-10.2024.6.25.0028 - Poço Redondo - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGADA: M B BARROS CONSULTORIA LTDA - ME, COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: EVIO JORGE SOUZA LIMA - AL18583

Advogados do(a) EMBARGADA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. DEFEITO ALEGADO AUSENTE. MATÉRIA QUE FOI ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO. REANÁLISE DA DECISÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo, restrito e de fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC).

2. Na espécie, alega a representante ministerial que o acórdão fustigado teria sido omisso porquanto não analisou o trecho do seu parecer que dizia o seguinte: "(¿) O objeto da Pesquisa Eleitoral SE-05680/2024 era aferir as intenções de voto para prefeito(a) e vereador(a) (2024) no município de Poço Redondo/SE, o que se amolda ao dispositivo acima mencionado. Todavia, a inserção de quesitos com questionamento referente à atual gestão municipal revela nítido transbordamento do objeto da pesquisa eleitoral, uma vez que a atual prefeita estava também disputando o pleito vindouro. ."

3. Em primeiro lugar, imperioso destacar que o voto condutor da decisão ora embargada fundamentou claramente o entendimento acerca da ausência de qualquer espécie de vício ou de mácula no que se refere à inclusão, no questionário de uma pesquisa para prefeito, de uma questão relativa aos índices de aprovação do governo da gestora do município, cujo pleito consiste o objeto da pesquisa em análise, ainda que a mesma seja candidata à reeleição.

4. Como se observa, a questão da inexistência de qualquer mácula no que se refere ao quesito relativo aos índices de aprovação da governante na pesquisa foi muito bem enfrentada por esta Corte Regional Eleitoral, contudo, chegou à conclusão diversa da pretendida pelo órgão ministerial, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência

5. Embargos de declaração desprovidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 10/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600447-10.2024.6.25.0028

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em face do Acórdão desta Corte que deu provimento ao recurso interposto pela coligação "COM A FORÇA DO POVO" a fim reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido veiculado na presente representação.

Alega a representante ministerial que o acórdão fustigado teria sido omisso porquanto não analisou o seguinte trecho do seu parecer:

"(¿) O objeto da Pesquisa Eleitoral SE-05680/2024 era aferir as intenções de voto para prefeito(a) e vereador(a) (2024) no município de Poço Redondo/SE, o que se amolda ao dispositivo acima mencionado.

Todavia, a inserção de quesitos com questionamento referente à atual gestão municipal revela nítido transbordamento do objeto da pesquisa eleitoral, uma vez que a atual prefeita estava também disputando o pleito vindouro.

O cenário acima narrado demonstra claramente o desvirtuamento da pesquisa eleitoral bem como sua mácula. A existência de quesito referente à avaliação da atual gestão associada à candidatura da atual gestora revela particularidade que interfere no resultado da pesquisa de intenções de voto

para o pleito majoritário. Portanto, é imperioso reconhecer a irregularidade da pesquisa eleitoral em destaque (¿)"

Contrarrazões ausentes (id.11.878.058).

É o Relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600447-10.2024.6.25.0028

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em face do Acórdão desta Corte que deu provimento ao recurso interposto pela coligação "COM A FORÇA DO POVO" a fim reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido veiculado na presente representação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Antes de passar ao exame das teses do insurgente, convém fixar a premissa de que os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC). Nesse sentido doutrina abalizada sobre o tema:

"Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material. (¿) Os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando se apontar a existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são, por isso, espécie de recurso de fundamentação vinculada" (DIDIER Jr. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: O Processo Civil nos Tribunais, Recursos, Ações de Competência Originária de Tribunal e Querela Nullitatis, Incidentes de Competência Originária de Tribunal. 15ª edição revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 294-295).

Em razão de sua natureza integrativa, é cediço que esse método de impugnação não se presta a veicular o mero inconformismo da parte que, para fins de revisar ou anular a decisão judicial, deve fazer uso das vias recursais adequadas.

Prestadas tais informações, passa-se à análise do caso concreto, verificando-se, desde já, que a insurgente assentou que a decisão impugnada teria sido omissa, na medida em que deixou de se manifestar expressamente acerca de seu parecer que dizia o seguinte:

"(¿) O objeto da Pesquisa Eleitoral SE-05680/2024 era aferir as intenções de voto para prefeito(a) e vereador(a) (2024) no município de Poço Redondo/SE, o que se amolda ao dispositivo acima mencionado.

Todavia, a inserção de quesitos com questionamento referente à atual gestão municipal revela nítido transbordamento do objeto da pesquisa eleitoral, uma vez que a atual prefeita estava também disputando o pleito vindouro.

O cenário acima narrado demonstra claramente o desvirtuamento da pesquisa eleitoral bem como sua mácula. A existência de quesito referente à avaliação da atual gestão associada à candidatura da atual gestora revela particularidade que interfere no resultado da pesquisa de intenções de voto para o pleito majoritário. Portanto, é imperioso reconhecer a irregularidade da pesquisa eleitoral em destaque (¿)".

Sem razão a embargante.

Em primeiro lugar, imperioso destacar que o voto condutor da decisão ora embargada fundamentou claramente o entendimento acerca da ausência de qualquer espécie de vício ou de mácula no que se refere à inclusão, no questionário de uma pesquisa para prefeito, de uma questão relativa aos índices de aprovação do governo da gestora do município, cujo pleito consiste

o objeto da pesquisa em análise, ainda que a mesma seja candidata à reeleição, senão se observe:

"(¿) No entendimento do nobre Relator, "(¿) o questionamento incluído indevidamente sobre a aprovação da Prefeita da cidade de Poço Redondo-SE tem potencial de influenciar os entrevistados e afetar diretamente suas escolhas, maculando o resultado da pesquisa (¿)".

Data máxima vênia, entendo que não existe proibição legal que impeça de a pesquisa de opinião pública fazer alusão, de forma secundária, ao nível de aprovação da atual gestão do município, independentemente do(a) gestor(a) ser ou não candidato(a) à reeleição, porquanto, isso, por si só, não tem o condão de influenciar a escolha do eleitor.

No presente caso, da análise do questionário fornecido para o público entrevistado, verifica-se que a pergunta relativa ao desempenho da atual alcaide daquela municipalidade foi feita de forma genérica, cujo conteúdo é apenas de aprovação ou de desaprovação do governo, sem poder de interferência na escolha do eleitor aos cargos em disputa nestas eleições de 2024.

Nesse mesmo sentido, inclusive, esta Corte Regional já se manifestou, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DE MULTA. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE. MÉRITO. ARTIGO 2º, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.600/2019. IRREGULARIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÍVEL ECONÔMICO. RENDA DOMICILIAR MENSAL. POSSIBILIDADE. PONDERAÇÃO DO PERCENTUAL DE GÊNERO EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS DEMAIS VARIÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL. AGLUTINAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA E GRAU DE INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. PERGUNTAS ALHEIAS AO PLEITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(¿)

7. A inclusão, no questionário, de perguntas não relacionadas diretamente ao pleito eleitoral objeto da pesquisa, é prática comum entre os institutos, não constituindo razão para a aplicação de reprimenda, mormente quanto não há divulgação de tais dados.

8. Irregularidades apontadas pelo recorrente não demonstradas. Manutenção da sentença recorrida.

9. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

(TRE-SE, RE nº 0600633-36.2024.6.25.0027, Relator(a): Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, Sessão Julgamento: 18/10/2024)

Com essas considerações, pedindo vênias ao nobre Relator, voto pelo desprovimento do recurso, a fim de manter intacta a sentença recorrida que julgou improcedentes os pedidos veiculados na representação. (...)"

Ademais, o voto condutor do Acórdão embargado ateve-se aos fatos apontados nos autos, bem como aos argumentos apresentados pelo voto do Relator originário. Nesse ponto, convém pontuar, a atuação do Ministério Público Eleitoral neste feito dá-se como fiscal da ordem jurídica (artigos 176 e 178, inciso I, do Código de Processo Civil) e, nessa condição, revela-se que o parecer ministerial configura peça opinativa.

Como se observa, a questão da inexistência de qualquer mácula no que se refere ao quesito relativo aos índices de aprovação da governante na pesquisa foi muito bem enfrentada por esta Corte Regional Eleitoral, contudo, chegou-se à conclusão diversa da pretendida pelo órgão ministerial, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência, citando-se exemplificativamente:

"ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº

9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AUDITÓRIO. AUSENTE INTENÇÃO DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão e contradição justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator (a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018, Página 281)

"ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAIXA DOIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE CLÁUDIA LÉLIS, TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, sendo prejudicial à compreensão da causa, e não aquela deduzida com o fito de provocar o rejulgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes.

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela interna, ou seja, estabelecida entre os fundamentos do acórdão, descabendo suscitá-la para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão.

3 . Os declaratórios não se prestam ao rejulgamento da matéria, pressupondo omissão, obscuridade ou contradição, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não enseja a oposição dos embargos. Em síntese, a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração.

4. In casu, o voto condutor do acórdão analisou a matéria controvertida de forma suficiente e fundamentada, outrossim sua conclusão decorreu logicamente dos seus fundamentos, entendendo quanto ao mérito:

(¿)

7. Embargos de declaração de Cláudia Lélis parcialmente providos, somente para que se corrija erro material". (TSE - Recurso Ordinário nº 122086, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/04/2018)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

2. Na espécie, o acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre todas as questões ventiladas no regimental, notadamente acerca da: a) inadmissibilidade de conversão do processo em diligência para complementação do instrumento do agravo e b) inaplicabilidade da Lei 12.322 /2010 aos agravos interpostos antes de sua vigência.

3. Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 34659, Acórdão de 16/08/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY

ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 22/08/2012, Página 117 /118)

Por tais razões, NÃO ACOLHO os embargos de declaração, diante da ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600447-10.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

.

.

EMBARGADA: M B BARROS CONSULTORIA LTDA - ME, COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

.

Advogado do(a) EMBARGADA: EVIO JORGE SOUZA LIMA - AL18583

Advogados do(a) EMBARGADA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de dezembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600116-12.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600116-12.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
ADVOGADO	: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO	: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO	: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600116-12.2024.6.25.0001 - Aracaju - SERGIPE
RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB-SE 11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. TEMPO DE FALA DE APOIADOR. INSERÇÃO DE TV. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1.1. Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (PP / PSD/ REPUBLICANOS / SOLIDARIEDADE / PSB / PDT) contra a sentença proferida pelo juízo da 1ª ZE/SE (ID 11819128), que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Diretório Municipal de Aracaju, por entender que a propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito, na modalidade bloco, na televisão (TV Sergipe), no dia 6/9/2024, às 13:00h, afrontou o disposto no artigo 74 da Resolução TSE nº 23.610/2019.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2.1 A questão em discussão é saber se a propaganda impugnada ultrapassou o limite de 25% do tempo autorizado, em violação ao artigo 54, da Lei nº 9.504/97.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3.1 O artigo 54 da Lei 9.504/1997 estabelece que a participação de apoiadores deve ser limitada a 25% do tempo total da inserção, garantindo protagonismo ao candidato. Na espécie, o apoio extrapolou o tempo permitido, incorrendo em infração normativa.
IV. DISPOSITIVO E TESE
4.1 Recurso conhecido e improvido.
Tese de julgamento: "O excesso de tempo de fala de apoiadores configura infração ao artigo 54 da Lei 9.504/1997".
Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, arts. 53-A e 54; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 74.
Jurisprudência relevante citada: TRE/SE, REl 060040485, Rel. Juiz Tiago José Brasileiro Franco, DJE de 21/10/2024.
ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Aracaju(SE), 09/12/2024.
JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR
RECURSO ELEITORAL Nº 0600116-12.2024.6.25.0001
R E L A T Ó R I O
O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral (ID 11819133) interposto pela Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (PP / PSD/ REPUBLICANOS / SOLIDARIEDADE / PSB / PDT) contra a sentença proferida pelo juízo da 1ª ZE/SE (ID 11819128), que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Diretório Municipal de Aracaju.

Em suas razões, a insurgente alega que não houve violação ao disposto no artigo 74 da Resolução TSE nº 23.610/2019, porquanto, na propaganda, modalidade bloco, veiculada no dia 6/9/2024, na Televisão, às 13:00h na emissora TV Sergipe, os apoiadores teriam utilizado o tempo que a lei lhes destinou, em observância ao limite legal de 25% do tempo total da propaganda.

Afirma que "a disciplina legal acerca do limite para 'participação de apoiadores' deve ser examinada de forma restritiva, excluindo do cômputo cenas onde os apoiadores participam da propaganda junto (aos) candidatos apoiados"; e que "o apoio é aquele depoimento tido na publicidade como 'em pé', onde um interlocutor com peso político fala bem de um candidato ou de uma chapa".

Requer o provimento recursal para, revogar a liminar anteriormente deferida e julgar improcedentes os pedidos formulados na representação.

Em suas contrarrazões (ID 11819140), o recorrido afirma que, diversamente do que foi alegado nas razões recursais, o tempo oficial da coligação é de 3 minuto s e 6 segundos e que "durante 51 segundos do horário eleitoral, aprecem o prefeito de Aracaju, Edvaldo Nogueira, o governador Fábio Mitidieri e o senador Laércio Oliveira", salientando que "o prefeito Edvaldo Nogueira aparece em duas oportunidades na mesma propaganda".

Pleiteia o improvimento recursal, mantendo-se a sentença de origem nos seus próprios termos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11850572).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral da Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade" (PP / PSD/ REPUBLICANOS / SOLIDARIEDADE / PSB / PDT) objetivando a reforma da sentença proferida pelo juízo da 1ª ZE/SE, que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Diretório Municipal de Aracaju.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso.

A controvérsia recursal cinge-se a saber se a propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito, na modalidade bloco, na televisão (TV Sergipe), no dia 6/9/2024, às 13:00h, observou o disposto no artigo 74 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

O O juízo de origem, entendendo existir a irregularidade apontada, julgou procedentes os pedidos em sentença proferida nos seguintes termos:

No caso dos autos, conforme a prova documental e a degravação do vídeo, verifica-se que o tempo total da propaganda foi de 3 minutos e 6 segundos, sendo que 51 segundos foram destinados à participação de apoiadores - o Prefeito de Aracaju, Edvaldo Nogueira; o Governador do Estado, Fábio Mitidieri; e o Senador Laércio Oliveira. Esse tempo extrapola o limite permitido de 25%, configurando, portanto, infração ao art. 74 da Resolução TSE n.º 23.610/2019, que incorpora o art. 54 da Lei das Eleições.

O objetivo da norma é evitar que a utilização exacerbada de apoiadores beneficie desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ferindo o princípio da isonomia entre os concorrentes no pleito.

A ultrapassagem do tempo permitido compromete a lisura do processo eleitoral, uma vez que o excesso de tempo dedicado a apoiadores pode influenciar indevidamente o eleitorado.

Cumpre observar que o descumprimento da liminar anteriormente concedida, que determinava a proibição de extrapolar o tempo limite do apoiador reforça sem dúvida a necessidade de medidas enérgicas para evitar a continuidade da conduta infracional e garantir a observância das regras eleitorais.

Sem prejuízo, observo a aferição de descumprimento de decisão anterior nos autos de 0600103-13.2024.6.25.0001 não foi objeto desta pretensão, mas apenas justificativa para majoração da multa que vinha sendo aplicada por este Juízo quando do julgamento da liminar (ID 122459905), não cabendo falar em aplicação de multa na hipótese.

Da mesma forma, a apuração de descumprimento do limite de 25% imposto ao tempo do apoiador em nova e distinta peça publicitária (cf. ID 122514273) foge ao objeto desta pretensão, s.m.j., sendo necessário que a peça em questão seja submetida a juízo de cognição em ação própria, não sendo possível no contexto da presente representação e adstrito ao pedidos nela contidos, a aplicação da multa pretendida.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação ajuizada pelo "Movimento Democrático Brasileiro-MDB", para confirmar a liminar concedida e determinar que a Coligação "Pra Aracaju Avançar de Verdade", se abstenha de veicular a propaganda impugnada, bem como se abstenha de novamente extrapolar o limite de 25% para apoiadores, sob pena de multa de R$ 10.000,00 por inserção irregular.

A respeito da matéria, assim dispõem o artigo 74, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e os artigos 53-A e 54, da Lei nº 9.504/97:

Res. TSE n.° 23.610/2019

Art. 74. Nos programas e nas inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político, federação ou coligação, só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º deste artigo, candidatas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número da candidata, do candidato ou do partido político e de pessoas apoiadoras, inclusive as candidatas e os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/1997, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais (Lei nº 9.504/1997, art.54). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021) (grifei)

Lei n.° 9.504/97

Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1o do art. 53-A, que poderão dispor de

até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)" (grifei)

O dispositivos acima transcritos estabelecem que a participação de apoiadores deve ser limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da inserção, garantindo protagonismo ao candidato. Na espécie, o apoio extrapolou o tempo permitido, incorrendo em infração normativa.

A propaganda tem um total de 3 minutos e 6 segundos, e 25% desse total corresponde a aproximadamente 47 segundos.

Analisando o vídeo ID 11819107, verifica-se que os apoiadores Edvaldo Nogueira, Fábio Mitidieri e Laércio Oliveira tiveram os seguintes tempos de fala:

de 00:00:05 até 00:00:20 (15 s) - Edvaldo Nogueira:

Nessas eleições, Aracaju vai escolher entre seguir avançando ou cair em mãos inexperientes ou em mãos incertas.

Por isso, o meu candidato é Luiz.

Ele sempre esteve ao meu lado, trabalhando comigo noite e dia pra fazer nossa cidade melhor.

de 00:01:43 até 00:01:58 (15 s) - Fábio Mitidieri:

Aracaju é uma cidade estratégica para Sergipe e precisa ser bem administrada.

O prefeito Edvaldo faz um excelente trabalho e isso precisa continuar.

Por isso, o meu candidato a prefeito é Luiz.

Ele é experiente, ético e tem compromisso com os que mais precisam.

de 00:01:59 até 00:02:08 (9 s) - Laércio Oliveira:

E vai contar comigo no Senado para fazer Aracaju avançar com geração de emprego, progresso e cuidado com as pessoas. Vamos com Luiz!. É 12

de 00:02:31 até 00:02:42 e 00:02:47 (12 s) - Edvaldo Nogueira:

Eu só pude realizar o trabalho que fiz na cidade porque contei com

uma boa equipe. E dentre eles, o Luiz foi fundamental. E eu fico tranquilo porque com o Luiz a cidade está em boas mãos. (...) Vamos juntos!

Conclui-se, com isso, que, quanto às falas diretas dos apoiadores, foram utilizados na propaganda indigitada 51 segundos, circunstância que, isoladamente, afronta o limite legal permitido (47 segundos - 25% do total da propaganda).

Além disso, os apoiadores Edvaldo Nogueira e Fábio Mitidieri ainda aparecem em imagens ao lado do candidato Luiz, abraçando populares, em obras e em reuniões.

Nesse sentido, este Tribunal, em recente decisão e em hipótese semelhante, assim já se manifestou:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INSERÇÕES NO RÁDIO. ALEGAÇÃO DE QUE AS PROPAGANDAS ULTRAPASSARAM O LIMITE DE 25% DO TEMPO PARA DAR ESPAÇO A UM APOIADOR. ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO. PROGRAMA DESTINADO A EXALTAR AS OBRAS E REALIZAÇÕES DO GESTOR. PROGRAMA COM DESVIRTUAMENTO DE SUA FINALIDADE. FERIMENTO AO ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na hipótese em exame, discute-se se a participação do atual prefeito do município de Frei Paulo, conhecido por "Anderson de Zé das Canas", no horário eleitoral gratuito, na modalidade inserção dos candidatos ora recorrentes, ultrapassou o limite de 25% do tempo autorizado, em violação ao art. 54, da Lei nº 9.504/97.

2. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como

seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (art.54, da Lei nº 9.504/97).

3. Os recorrentes buscam a modificação da sentença, a fim de reconhecer que não houve qualquer participação do Sr. Anderson Menezes nas inserções. Segundo os insurgentes, o atual prefeito teria sido apenas mencionado na propaganda, em razão do Sr. Rafael ser o candidato sucessor de seu mandato e, por isso, fazia-se necessário falar sobre a gestão dos mesmos.

4. Com efeito, a referência ao apoiador ocupou quase a integralidade das inserções veiculadas de modo que o conteúdo das propagandas eleitorais impugnadas colidem com a vedação insculpida no art. 54 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 74 da Res. TSE nº 23.610/2019. Some-se a isso o fato de que, em nenhum momento, o eleitor ouve a voz do candidato, o nome do prefeito é citado mais que o dobro de vezes do que a do candidato.

5. Pelo que se denota das mídias juntadas, muito embora o então Prefeito Anderson Menezes, conhecido como Anderson de Zé das Canas, não participe, diretamente, da propaganda, é citado, exaustivamente, por terceiros, que ocupam a totalidade da propaganda.

6. Assim sendo, verifica-se que, nas inserções questionadas, houve efetivamente o desvirtuamento no que diz respeito ao limite de 25% do tempo imposto exclusivamente em relação aos apoiadores, o que torna necessária a atuação da Justiça Eleitoral.

7. Recurso desprovido.

(TRE/SE, REl 060040485, Rel. Juiz Tiago José Brasileiro Franco, DJE de 21/10/2024)

Sendo assim, restando configurado o extrapolamento do tempo resguardado para os apoiadores, não merece reparos a sentença proferida pelo juízo zonal.

Seguindo esse raciocínio, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer nos seguintes termos:

No caso dos autos, as falas dos apoiadores ocuparam tempo significativo da propaganda eleitoral impugnada, vindo a colidir com a vedação insculpida no art. 54 da Lei nº 9.504/1997 e o art. 74 da Res. TSE nº 23.610/2019, de maneira que os apoiadores se tornaram os protagonistas da propaganda e o candidato ficou em segundo plano.

Também não merece prosperar o argumento lançado em sede recursal de que não se deve contabilizar o tempo em que o apoiador aparece com o candidato, visto que a lei não estabeleceu tal exceção.

Além disso, no trecho indicado no recurso a partir dos minutos 00:02:32, se dá a efetiva participação do apoiador, o Prefeito Edvaldo Nogueira, sendo a presença do candidato Luiz Roberto irrelevante, o qual apenas falou, entre 00:02:42 e 00:02:47 "Eu vou trabalhar para merecer a sua confiança e a do povo de Aracaju", em corte de filmagem que não aparece o Prefeito, e no final fala juntamente com o Prefeito apoiador falaram "Vamos juntos" (trecho de 1 segundo).

Tais trechos não foram computados para se chegar ao tempo total em que os apoiadores aparecem isolados na propaganda, quais sejam: 00:05 ao 00:20 (15 segundos); 01:43 a 02:08 (25 segundos) e 02:31 a 02:42 (11 segundos), num total de 51 segundos, quando somente era permitido, no máximo, 47 segundos.

É consabido que a finalidade do dispositivo legal é permitir ao apoiador dar suporte à propaganda dos candidatos, mas não pode se sobressair a eles, como ocorreu no presente caso.

Portanto, a propaganda impugnada deixou de observar o limite máximo legal de 25% do tempo destinado ao apoiador.

Ante o exposto, e em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO pelo conhecimento e pelo DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Relator

EXTRATO DA ATA
RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600116-12.2024.6.25.0001/SERGIPE
Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RECORRENTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB-SE 11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB-SE 1686-A
RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB-BA 33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB-SE 5060-A
Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de dezembro de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600469-55.2024.6.25.0000

PROCESSO	: 0600469-55.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Pedrinhas - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRANTE	: PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de dezembro de 2024.
PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600469-55.2024.6.25.0000
ORIGEM: Pedrinhas - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE: PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE
Advogado do(a) IMPETRANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600083-32.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600083-32.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO	: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de dezembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600083-32.2024.6.25.0030
ORIGEM: Cristinápolis - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A
RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600568-83.2024.6.25.0013

PROCESSO	: 0600568-83.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE	: VALDENIR DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO	: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO	: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de dezembro de 2024.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600568-83.2024.6.25.0013
ORIGEM: Laranjeiras - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: VALDENIR DA SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A
DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602099-20.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0602099-20.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 10 de dezembro de 2024.
PROCESSO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N° 0602099-20.2022.6.25.0000
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
SIGILOSO
Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806
DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-38.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600418-38.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JADSON SANTOS HELVECIO VEREADOR
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REQUERENTE	: JADSON SANTOS HELVECIO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-38.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADSON SANTOS HELVECIO VEREADOR, JADSON SANTOS HELVECIO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADSON SANTOS HELVECIO VEREADOR, JADSON SANTOS HELVECIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-38.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-19.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600374-19.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA MARIA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-19.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA MARIA DE LIMA VEREADOR, ADRIANA MARIA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA MARIA DE LIMA VEREADOR, ADRIANA MARIA DE LIMA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600374-19.2024.6.25.0002.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-78.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600383-78.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-78.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600383-78.2024.6.25.0002.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-85.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600389-85.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-85.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR, VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR, VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-85.2024.6.25.0002.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e

passado na cidade de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024, eu Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

EDITAL

EDITAL 1518/2024 - 02ª ZE

A Excelentíssima Dra. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE,

TORNA PÚBLICO:

aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e as Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) do município de Aracaju/SE ocorrerá no dia 17/12/2024, às 16h30, no Teatro Tobias Barreto, localizado à Avenida Tancredo Neves, 2209, Inácio Barbosa - Aracaju/SE.

Serão diplomados os candidatos eleitos e os 1º e 2º suplentes para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, elencados(as) no anexo I.

Será permitida a presença dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, dos(as) eleitos(as), dos(as) 1º e 2º suplentes e convidados(as).

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos(as) eleitos(as).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, em onze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Juíza da 2ª Zona Eleitoral.

(datado e assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral

ANEXO I do Edital 1518/2024 - 02ª ZE

Anexo edital_ARACAJU.pdf

EDITAL 1519/2024 - 02ª ZE

Edital 1519/2024 - 02ª ZE

A Excelentíssima Dra. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE,

TORNA PÚBLICO:

aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e as Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) do município de Barra dos Coqueiros/SE, ocorrerá no dia 19/12/2024, às 15h30, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado à CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE.

Serão diplomados os candidatos eleitos e os 1º e 2º suplentes para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, elencados(as) no anexo I.

Será permitida a presença dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, dos(as) eleitos(as), dos(as) 1º e 2º suplentes e convidados(as).

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos(as) eleitos(as).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, em onze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Juíza da 2ª Zona Eleitoral.
(datado e assinado digitalmente)
LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES
Juíza Eleitoral
ANEXO I do Edital 1519/2024 - 02ª ZE
Anexo_EDITAL.pdf

03ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

AUTOINSPEÇÃO ANUAL

PORTARIA Nº 1097/2024
Dispõe sobre o procedimento de Autoinspeção Anual 2024.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 03ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ/SE, PEDRO RODRIGUES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CGE 02/2023;
CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular TRE-SE 487/2024 - SICOE.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o dia 19 de dezembro de 2024, às 09h00 (nove horas) para o procedimento de Autoinspeção Anual, a ser realizado no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, situado na Av. Marcelo Déda Chagas, 137, Aquidabã - SE, 49790-000, com o objetivo de aferir a qualidade, regularidade e eficiência das atividades cartorárias desenvolvidas no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, de prevenir a ocorrência de falhas e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.
Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SInCo para a realização do Procedimento de Autoinspeção.
Art. 3º. Designar o servidor Natally Leite Prado Sampaio para secretariar o Procedimento de Autoinspeção.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PEDRO RODRIGUES NETO
Juiz da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-65.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600047-65.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FABIANO DOS SANTOS SILVA
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-65.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, FABIANO DOS SANTOS SILVA, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Liberal - PL de Muribeca/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.
A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.
Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID 122262480) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.
Perdurando a inadimplência, determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 123045244.
Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2023.
Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.
Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como

de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa.

A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal - PL (Diretório/Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-80.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600046-80.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE MALHADA DOS BOIS
INTERESSADO	: DEOGENES FRAGA CARDOSO

INTERESSADO : MARIA ABENIZIA SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-80.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE MALHADA DOS BOIS, DEOGENES FRAGA CARDOSO, MARIA ABENIZIA SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do P artido Liberal - PL de Malhada dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.
A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.
Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID 122254537) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.
Perdurando a inadimplência, determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 122273920.
Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2023.
Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.
Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).
No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa.

A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal - PL (Diretório/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-88.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600039-88.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ARTHUR GAMA FREIRE
INTERESSADO	: JOSE ADALTRO SANTOS
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE
INTERESSADO	: REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-88.2024.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE
INTERESSADO: REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, ARTHUR GAMA FREIRE, JOSE ADALTRO SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE
CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, o Diretório Estadual do Partido Republicanos de Sergipe foi devidamente intimado para apresentar manifestação quanto aos documento juntados no processo, conforme comprovante em anexo.
Capela, em 10 de dezembro de 2024.
NAJARA EVANGELISTA
Servidor da Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-06.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600038-06.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: ANIELE SANTOS MENEZES
INTERESSADO	: DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE
INTERESSADO	: REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DE SIRIRI

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-06.2024.6.25.0005 - SIRIRI/SERGIPE
INTERESSADO: REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE
INTERESSADA: ANIELE SANTOS MENEZES

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, o Diretório Estadual do Partido Republicanos de Sergipe foi devidamente intimado para apresentar manifestação quanto aos documento juntados no processo, conforme comprovante em anexo.
Capela, em 10 de dezembro de 2024.
NAJARA EVANGELISTA
Servidor da Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-58.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600041-58.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: GABRIEL SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO : PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-58.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
INTERESSADO: PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, GABRIEL SANTANA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570
Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570
Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), referente ao exercício financeiro de 2023.
A agremiação partidária carreou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.
Após Publicação do Edital (Id: 122460675) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou a ausência de impugnação, de registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacional e estadual à direção municipal em epígrafe.
Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas e arquivamento da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.
Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.
Vieram os autos conclusos.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho

do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgão municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação recursos, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o partido não recebeu repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores e, que não houve impugnação à Declaração e Ausência de Movimentação de Recursos apresentada.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1492/2024 - 06ª ZE

A Excelentíssima Dra. Carolina Valadares Bitencourt, Juíza Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0047/2024, 0048/2024, 0049/2024, 0050/2024 e 0051/2024. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser

afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024. Eu, Ysllan Luiz Santos Silva, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-18.2024.6.25.0008

PROCESSO	: 0600347-18.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANHOBA - SE)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: GENTIL DE ARAUJO
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-18.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICPAL, GENTIL DE ARAUJO
EDITAL
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL , apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.
Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 11 de dezembro de 2024.
ROSANA TORRES MARQUES
Auxiliar de Cartório

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600661-52.2024.6.25.0011

PROCESSO	: 0600661-52.2024.6.25.0011 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: ELISANGELA DOS ANJOS
INTERESSADA	: ELISANGELA DOS SANTOS
INTERESSADO	: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600661-52.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA
INTERESSADA: ELISANGELA DOS SANTOS, ELISANGELA DOS ANJOS
SENTENÇA
Trata-se de processo de Coincidência Biográfica protocolado pelo Cartório Eleitoral em razão do batimento realizado no dia 06/12/2024 envolvendo as inscrições eleitorais de ELISÂNGELA DOS ANJOS, inscrição 197887420124, e ELISÂNGELA DOS SANTOS, inscrição 014690322127, em razão de pequenas similaridades detectadas nos dados cadastrais de ambas.
Foram juntados os espelhos eleitorais das cidadãs, contendo todo o histórico vinculado a cada inscrição ID 123105586.
O Cartório Eleitoral juntou informação após análise minuciosa dos dados das eleitoras.
Decido.
Compulsando a documentação acostada aos autos, verifico que os elementos cadastrais das eleitoras detectadas pelo batimento são diferentes, exceto pela data de nascimento, tendo em vista que nome, filiação, RG, CPF, endereço e foto em nada coincidem.
Apesar disso, o sistema ELO, por precaução, registrou como NÃO LIBERADA uma das inscrições, qual seja, a da eleitora ELISÂNGELA DOS SANTOS, inscrição 014690322127.
Diante do exposto, entendendo que não há nenhum motivo que justifique esse cancelamento, já que se tratam de eleitoras distintas, DETERMINO, nos termos do art. 83 da Res. TSE 23.659/2019, a REGULARIZAÇÃO de ambas inscrição, a deELISÂNGELA DOS ANJOS, inscrição 197887420124, e ELISÂNGELA DOS SANTOS, inscrição 014690322127, a fim que não acarrete prejuízos às eleitoras.
Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-45.2024.6.25.0012

: 0600422-45.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADRIANA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADRIANA CRUZ DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-45.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA CRUZ DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA CRUZ DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600422-45.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: ADRIANA CRUZ DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO/: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-15.2024.6.25.0012

: 0600327-15.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RITA DE CACIA LIMA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: RITA DE CACIA LIMA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-15.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RITA DE CACIA LIMA SANTOS VEREADOR, RITA DE CACIA LIMA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600327-15.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: RITA DE CACIA LIMA SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-30.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600326-30.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCIA RODRIGUES MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: MARCIA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-30.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA RODRIGUES MARTINS VEREADOR, MARCIA RODRIGUES MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600326-30.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: MARCIA RODRIGUES MARTINS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-05.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600360-05.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDMILSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-05.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMILSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR, EDMILSON JOSE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600360-05.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-45.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600325-45.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE REINALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: JOSE REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-45.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE REINALDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE REINALDO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600325-45.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-75.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600323-75.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-75.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA VEREADOR, JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600323-75.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSÉ PEDRO RABELO DE SANTANA
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-87.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600361-87.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEILSON SACRAMENTO CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: GEILSON SACRAMENTO CRUZ
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-87.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEILSON SACRAMENTO CRUZ VEREADOR, GEILSON SACRAMENTO CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600361-87.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: GEILSON SACRAMENTO CRUZ
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-89.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600335-89.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)
REQUERENTE	: LOURIVAL DE MENEZES
ADVOGADO	: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
ADVOGADO	: MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-89.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE MENEZES VEREADOR, LOURIVAL DE MENEZES
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
Prazo: 3 dias
O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600335-89.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CANDIDATO: LOURIVAL DE MENEZES
CARGO: VEREADOR
PARTIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.
Advogado(a)(s): JOSÉ TAUÃ DOS SANTOS PAIXAO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente de Cartório - 12ª ZE

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600954-13.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600954-13.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE	: O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE
ADVOGADO	: GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)
ADVOGADO	: LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO	: MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)
ADVOGADO	: VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600954-13.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REPRESENTANTE: O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094
REPRESENTADO: A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE, GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
SENTENÇA
1 - RELATÓRIO
Cuida-se de representação em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral irregular, movida pela COLIGAÇÃO "O NOVO COM A FORÇA DO POVO" MARUIM - SE em face de GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA e a COLIGAÇÃO "A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM".
O Representante alega, em síntese, que o atual Prefeito do Município de Maruim, Gilberto Maynart, publicou um vídeo em seu perfil pessoal da rede social Instagram, @gilbertomaynart, contendo informações sobre a inauguração das obras de pavimentação de ruas no Bairro Alto da Boa Vista, tendo nítido objetivo de promoção pessoal e, consequentemente, causando desequilíbrio na higidez da corrida eleitoral.
Sustenta ainda, que a publicação da matéria imputada torna-se grave pelo momento em que foi postada, no dia 06 de agosto, pois implicitamente denota-se, observando o conjunto da obra no contexto político, a tentativa de associar sua imagem à produção e efetividade dos feitos para promoção pessoal do atual Prefeito, ligando os fatos atrelados a si como recurso político à sua reeleição, comprometendo a equidade e a transparência do pleito eleitoral, violando as disposições da legislação vigente acerca da propaganda eleitoral.
Discorre sobre o direito aplicável a espécie.
Junta vídeo, fotos e documentos.
Decisão liminar indeferindo , o pedido de tutela de urgência do Representante.
Citados, os Representados Gilberto Maynart de Oliveira e Anderson Jesus de Souza, representante da Coligação, apresentaram contestação tempestivamente.
No mérito, os representados sustentam a inexistência de propaganda eleitoral irregular, afirmando ainda que "Com efeito, o simples incremento de atividades administrativas no período que antecede ao pleito sem que haja correlação direta com a eleição, por si só, não caracteriza abuso do poder político ou publicidade institucional. Do contrário, à população seria imposto o ônus de suportar, no período eleitoral, uma administração pública omissa na consecução de suas funções ordinárias.".
O Ministério Público Eleitoral não apresentou manifestação.
É a síntese do que necessário. Decido.
2 - MÉRITO

Pois bem.

Reza a Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(negritos não constantes do original)

Vejamos a jurisprudência do TSE sobre o tema analisado:

"[...] Eleições 2020. Prefeito. Representação. Conduta vedada. [...] Art. 37, § 1º, CF/88. Postagem em perfil pessoal do gestor. Publicidade institucional não caracterizada. 2. O art. 74 da Lei 9.504 /97 capitula como ilícito eleitoral a violação ao art. 37, § 1º, da CF/88, no qual previsto que '[a] publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos'. 3. A aferição dessa conduta exige, primeiramente, que se esteja diante de publicidade institucional, premissa que não se verifica quando divulgados feitos administrativos em página pessoal do gestor nas redes sociais, realizada sem dispêndio de recursos públicos. Precedentes. 4. No caso em análise, o primeiro recorrido publicou em seu perfil no Instagram um vídeo, realizado às suas expensas, noticiando a aquisição de um terreno no qual seria construído ponto de ônibus e mototáxi. O TRE/AL, em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, concluiu tratar-se de mera promoção pessoal lícita. [...]"

(Ac. de 17.11.2023 no REspEl nº 060068091, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

Colaciono ainda recente julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Goiás:

Recurso em representação por propaganda eleitoral. Atipicidade da conduta vedada. Eleições de 2024. Postagens na rede social particular das obras de sua gestão como prefeito. Conhecimento e desprovimento.

I- Caso em exame

1. Possível configuração de propaganda eleitoral antecipada e conduta vedada.

II- Questão em discussão

2. Postagens na rede social particular do gestor público das obras de sua gestão como prefeito, a configurar propaganda antecipada e conduta vedada.

III- Razões de decidir

3. As expressões contestadas são típicas dos pré-candidatos e a exposição de plataformas e projetos políticos devem ser inclusive estimuladas, a fim de propiciar um debate mais franco de ideias, conforme autoriza o artigo 36-A da Lei 9.504/97.

4. A Justiça Eleitoral só deve intervir para coibir atos graves e atentatórios ao pleito eleitoral, conforme a determinação do artigo 38, caput, da Resolução n° 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Nos termos do artigo 36-A da Lei das Eleições, mesmo que a propaganda eleitoral antecipada faça menção à pretensa candidatura ou exalte as qualidades pessoais de pré-candidatos, a configuração da ilicitude exige que o material propagandístico envolva pedido explícito de votos.
6.No Brasil, o que se vigora é a livre manifestação do pensamento no período de pré-campanha, sendo que o pedido de apoio político, a divulgação de pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver são permitidas na legislação brasileira.
7. É lícito a qualquer pré-candidato, inclusive aos que são gestores públicos, explicitarem, em sua rede social particular, as suas qualidades, experiência e realizações na função pública que exerceram, bem como divulgar os seus projetos políticos futuros, conforme normatiza o artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997.
8. A propaganda pessoal de candidato consistente na divulgação de realizações na qualidade de gestor público em seu perfil particular não ultrapassa a fronteira da mera promoção pessoal, condizente com a prestação de contas perante o eleitorado sobre sua atuação governamental.
9. As postagens na sua rede pessoal ilustram as realizações da sua gestão, como prefeito da cidade, o que não encontra óbice na legislação eleitoral, desde que ausente o pedido explícito de votos, o que é o caso dos autos.
10. A propaganda institucional - o objeto de proteção jurídica da norma, uma vez identificada pelo legislador, caso realizada no período vedado, como fator de desequilíbrio na disputa eleitoral - é definida como aquela que divulga ato, programa, obra, serviço e campanhas do governo ou órgão público, autorizada por agente público e custeada por recursos dos cofres públicos, com o propósito de beneficiar candidatos às eleições, revelando confusão entre a finalidade pública da publicidade institucional e os desideratos privados constantes na propaganda eleitoral.
11. Neste tirocínio, as postagens das obras de sua gestão em rede social particular e com recursos próprios não guardam tipicidade com as condutas tidas por vedadas, razão pela qual ¨Não caracteriza Conduta Vedada a manifestação de opinião de agente público ou particular, que pública postagem como pessoa física em rede social, mesmo em se tratando feito de administração, na qualidade de cidadão, sendo nítida a atipicidade da conduta¨(TRE-GO - REI: 0601100-54.2020.6.09.0074 GOIANÉSIA - GO 060110054, Relator: Juliano Taveira Bernardes, Data de Julgamento: 18/08/2022, Data de Publicação: DJE-177, data 02/09/2022).
12. Em consequência da atipicidade dos fatos como conduta vedada, inexiste também o abuso de poder, já que as postagens vergastadas não trouxeram nenhum tipo de prejuízo à normalidade e legitimidade das eleições municipais, realizadas no ano de 2024.
IV- Dispositivo e tese
13. Recurso conhecido e desprovido.

_____
Dispositivo relevante: Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE 23.610/2019
(negritos não constantes do original)
Compulsando os autos, não vislumbro natureza ofensiva à legislação, pois não há elementos indicativos de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, estando em conformidade aos limites permitidos pela legislação pois, considerando o arcabouço legislativo mencionado, a propaganda institucional em período vedado constitui-se como conduta proibida, caso seja publicado em perfil vinculado à administração pública, não sendo o caso dos autos, pois as provas acostadas à presente representação apresentam publicação explícita de propaganda institucional no perfil pessoal do Prefeito Gilberto Maynart.
Posto isso, é caso de se reconhecer a improcedência dos pedidos da presente representação.
3 - DISPOSITIVO
Isto posto, confirmo a decisão liminar e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da presente representação ajuizada em face de GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA e a COLIGAÇÃO "A

CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM", em razão da ausência de configuração de propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600920-38.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600920-38.2024.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600920-38.2024.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EDITAL DE REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO

A MM. Juíza ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM/SE, nos autos do processo APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0600920-38.2024.6.25.0014, em cumprimento ao art. 213 da Resolução TSE nº 23.736/2024 c/c art. 29 da Res. TSE 23.677/2021, CONVOCA os partidos políticos, as federações, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público Eleitoral para, querendo, acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos das eleições ocorridas em 2024, no município de MARUIM/SERGIPE, que ocorrerá no dia 16 /12/2024, às 13:00 horas, na sede do Cartório da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE nos autos dos processos nº 0600550-59.2024.6.25.0014, nº 0600553-14.2024.6.25.0014 e nº 0600547-07.2024.6.25.0014. O novo relatório "Resultado da Totalização" deverá ser publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 210 da Resolução TSE 23.736/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de MARUIM/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024. Eu, ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, Chefe de Cartório da 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE .

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-34.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600545-34.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEIDE DIANA SANTOS MELO COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: ALEIDE DIANA SANTOS MELO
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-34.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEIDE DIANA SANTOS MELO COSTA VEREADOR, ALEIDE DIANA SANTOS MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DECISÃO
Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.
Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.
Neópolis, 26/11/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600737-64.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600737-64.2024.6.25.0015 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600737-64.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
INTERESSADA: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE
SENTENÇA
Trata-se da duplicidade envolvendo as inscrições eleitorais nº 1046 6996 0590, com situação LIBERADA pelo sistema, pertencente à 160ª Zona Eleitoral da Bahia, em nome da eleitora ADRIANA DA SILVA FREITAS, e a de nº 0196 1356 2135, com situação NÃO LIBERADA pelo sistema, pertencente a esta 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, em nome da eleitora CRIZANIA DA SILVA.
Depreende-se da informação cartorária e da análise dos documentos acostados aos presentes autos, que malgrado as envolvidas possuírem a mesma data de nascimento, a duplicidade é formada por pessoas distintas, o que autoriza, nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.659 /2021, a imediata regularização da situação da inscrição da eleitora em situação não liberada.

Nesse sentido, com fundamento no art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização da inscrição eleitoral nº 0196 1356 2135, vinculada a eleitora CRIZANIA DA SILVA, respectivamente.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade e erro do cadastro eleitoral, gerando duplicidade biográfica, desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito nos moldes do art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Publique-se. Proceda-se ao lançamento da decisão no sistema Elo.

Após, arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-95.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600625-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTO LINCOLIN DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE	: ROBERTO LINCOLIN DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-95.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO LINCOLIN DA SILVA VEREADOR, ROBERTO LINCOLIN DA SILVA

DECISÃO

Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.

Neópolis, 26/11/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-74.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600607-74.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LUIS FERNANDO LIRA AMORIM
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-74.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR, LUIS FERNANDO LIRA AMORIM
DECISÃO
Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.
Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.
Neópolis, 26/11/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-80.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600529-80.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-80.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR, BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DECISÃO
Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.
Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.
Neópolis, 26/11/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-61.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600582-61.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-61.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-61.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-61.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600582-61.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
REQUERENTE	: GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-61.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-61.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-91.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600580-91.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CRISLANE SANTOS DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-91.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CRISLANE SANTOS DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CRISLANE SANTOS DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-91.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-91.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600580-91.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CRISLANE SANTOS DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-91.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CRISLANE SANTOS DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CRISLANE SANTOS DE SOUZA
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-91.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600525-43.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: PETRUCIO JUNIOR DIAS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-43.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje

/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600525-43.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
REQUERENTE	: PETRUCIO JUNIOR DIAS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-43.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR, PETRUCIO JUNIOR DIAS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-43.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600491-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600491-68.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600491-68.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-68.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600491-68.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-52.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600505-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-52.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-52.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-52.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600505-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-52.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-52.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-97.2024.6.25.0015

: 0600502-97.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO

PROCESSO	GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: LEONARDO BARRETO MARTINS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-97.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR, LEONARDO BARRETO MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR, LEONARDO BARRETO MARTINS
apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-97.2024.6.25.0015.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.
NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-97.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600502-97.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: LEONARDO BARRETO MARTINS
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-97.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR, LEONARDO BARRETO MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR, LEONARDO BARRETO MARTINS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-97.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.
O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.
As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.

A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.

O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.

Dos fatos controversos

Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.

Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.

Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Neópolis, 10/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.
O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.
As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.
A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.
O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.
Dos fatos controversos
Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.
Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.
Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.
Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.
Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.
Neópolis, 10/12/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.
O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.
As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve

fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.

A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.

O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.

Dos fatos controversos

Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.

Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.

Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Neópolis, 10/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.
O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.
As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.
A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.
O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.
Dos fatos controversos
Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.
Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.
Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.
Notifique-se o MPE.
Cumpra-se.
Neópolis, 10/12/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato

Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.

O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.

As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.

A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.

O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.

Dos fatos controversos

Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.

Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.

Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Neópolis, 10/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR

INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
DECISÃO
Processo 0600707-29.2024.6.25.0015
Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.
O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.
As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.
A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.
O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.
Dos fatos controversos
Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.
Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete

Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.

Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Neópolis, 10/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
INVESTIGADA	: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD
INVESTIGADO	: ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

DECISÃO

Processo 0600707-29.2024.6.25.0015

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL proposta por José Robson Pinheiro em face do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD Neópolis, Michel Torquato Almeida, Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, sob a alegação de fraude à cota de gênero para o cargo proporcional de vereador no pleito municipal no município de Neópolis.

O requerido Michel Torquato de Almeida ofereceu contestação em 18/11/2024 (id. 123036257), quando aduziu que não há provas de que houve fraude à cota e que tal fraude não teria contado com a sua participação.

As rés Adeildes Santos Bastos, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos ofereceram contestação em 18/11/2024 (id. 123036276), quando alegaram que não houve fraude, pois realizaram atos de campanha, bem como propaganda. Informaram que Gilvanete e Gicelma receberam mais votos do que alguns candidatos da coligação do autor da ação, inclusive candidatos do sexo masculino. Quanto a Adeildes, alegaram que o fato de receber apenas um voto não indica que não realizou campanha, pois inclusive seria sua primeira participação em eleição.

A demandada Gilvânia dos Santos Lima, por sua vez, impugnou a ação ao dizer que não há provas robustas de fraude à cota do gênero e que realizou campanha, com distribuição de santinhos e realização de discursos.

O PSD Neópolis ofereceu defesa em 02/12/2024 e pugnou pela improcedência da ação diante da inexistência da fraude indicada na inicial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o prosseguimento do feito.

Dos fatos controversos

Como não foram arguidas preliminares, passo à análise dos fatos controversos.

Mostra-se dessa forma a existência ou não de candidaturas fictícias por partes das requeridas Adeildes Santos Bastos, Gilvânia dos Santos Lima, Gicelma dos Santos Farias e Gilvanete Almeida Pereira dos Santos, de modo que, nos termos do art. 373 do CPC, deve o autor se desincumbir do ônus probatório quanto à não realização de campanha e propaganda pelas rés, a fim de comprovar que suas candidaturas visaram a apenas atingir a cota de gênero exigida (inciso I do art. 373 do CPC), ao passo que cabem aos réus o ônus previsto no art. 373, II, do CPC, ou seja, a comprovação de que as requeridas realizaram atos de campanha e que não cederam os nomes apenas para atingimento daquela cota.

Diante da proximidade do recesso forense e do afastamento deste magistrado em virtude de férias, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2025, às 14h30m, no fórum de Neópolis.

Intimem-se as partes por seus advogados para compareceram ao ato, as quais deverão apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Neópolis, 10/12/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-64.2024.6.25.0015

PROCESSO	: 0600543-64.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)
RELATOR	**: 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDNA MARIA SILVA SCOTTI VEREADOR
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: EDNA MARIA SILVA SCOTTI
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-64.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA MARIA SILVA SCOTTI VEREADOR, EDNA MARIA SILVA SCOTTI
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
DECISÃO
Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso no prazo legal.
Após, certifique-se a tempestividade e remetam-se os autos ao E. TRE.
Neópolis, 26/11/2024.
Horácio Gomes Carneiro Leão
Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-23.2021.6.25.0016

PROCESSO	: 0600035-23.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE)
REQUERENTE	: SAMUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-23.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO - SE13385, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

D E S P A C H O

Defiro o pedido (ID. 122227168) formulado pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE e, em consequência, determino que o Cartório Eleitoral expeça a Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme solicitado.
Intime-se.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 1440/2024 - 16ª ZE

O Excelentíssimo Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei n° 9504/1997 e Provimento 13/2024-CRE/SE
TORNA PÚBLICO:
aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e as Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) dos municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores/SE, ocorrerá no dia 17/12/2024, às 08h30, no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, localizado na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/n°, Centro - Nossa Senhora das Dores/SE.
Serão diplomados os candidatos eleitos para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028, elencados(as) no anexo I.
Será permitida a presença dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, dos(as) eleitos(as) e convidados(as).
Nos termos do art. 29, § 2º, da Lei 9504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos(as) eleitos(as).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, em onze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Juiz da 16ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1638120 e o código CRC 52E5AA00.

EDITAL 1505/2024 - 16ª ZE

O Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei
TORNA PÚBLICO:
TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 2/2023, designou o dia 19 de dezembro de 2024, às 09 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2024, na forma presencial, no Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Fórum Eleitoral Desembargador Joel Macieira Aguiar, com endereço na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/n°, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.
Nesta data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários pelos interessados.
E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1644443 e o código CRC 742EE078.

PORTARIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2024

O Excelentíssimo Senhor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições constantes na Resolução TSE n. 23.657/2021;
Considerando as disposições constantes no Provimento CGE n.º 2/2023; e
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, a serem realizados no dia 19 de dezembro de 2024, a partir das 09 horas, na sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Fórum Eleitoral Desembargador Joel Macieira Aguiar, com endereço na Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, s/n°, Centro, Nossa Senhora das Dores /SE.
Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e OAB/SE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1644495 e o código CRC B6227627.

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-31.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600118-31.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-31.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-60.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600129-60.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600129-60.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-75.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600128-75.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: FERNANDA NUNES MOTA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FERNANDA NUNES MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-75.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDA NUNES MOTA VEREADOR, FERNANDA NUNES MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-45.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600130-45.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO : JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600130-45.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE VEREADOR, EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-46.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600117-46.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-46.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO FERREIRA VEREADOR, JOSE ANTONIO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-		

77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-77.2024.6.25.0017

PROCESSO	: 0600102-77.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIANA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)
REQUERENTE	: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500
E-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-77.2024.6.25.0017
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANA DOS SANTOS VEREADOR, ELIANA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FREITAS LIMA - SE2927
EDITAL PRAZO: 3 DIAS
De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que f*oram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600129-60.2024.6.25.0017	EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS	MDB
0600130-45.2024.6.25.0017	EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE	MDB
0600118-31.2024.6.25.0017	EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA	MDB
0600102-77.2024.6.25.0017	ELIANA DOS SANTOS	MDB
0600128-75.2024.6.25.0017	FERNANDA NUNES MOTA	MDB
0600117-46.2024.6.25.0017	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MDB

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2024.
(assinatura eletrônica)
AUREA MARIA SOARES AMORIM
Cartório da 17ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-95.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600469-95.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCIMAR SANTOS SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)
REQUERENTE	: FRANCIMAR SANTOS SOARES
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-95.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIMAR SANTOS SOARES VEREADOR, FRANCIMAR SANTOS SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIMAR SANTOS SOARES VEREADOR, FRANCIMAR SANTOS SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-95.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-94.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600385-94.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-94.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES MARTINS VEREADOR, MARIA DE LOURDES MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES MARTINS VEREADOR, MARIA DE LOURDES MARTINS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600385-94.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56,

caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-71.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600393-71.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELENALDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ELENALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-71.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELENALDO DOS SANTOS VEREADOR, ELENALDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELENALDO DOS SANTOS VEREADOR, ELENALDO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600393-71.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-98.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600527-98.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-98.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES VEREADOR, MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES VEREADOR, MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600527-98.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-14.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600455-14.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ABELARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ABELARDO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-14.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABELARDO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR, ABELARDO HENRIQUE DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABELARDO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR, ABELARDO HENRIQUE DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-14.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-08.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600533-08.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE	: MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-08.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA, MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA, MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600533-08.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-20.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600571-20.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA JUSSARA SILVA SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: MARIA JUSSARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-20.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JUSSARA SILVA SANTANA VEREADOR, MARIA JUSSARA SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JUSSARA SILVA SANTANA VEREADOR, MARIA JUSSARA SILVA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600571-20.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-53.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600530-53.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-53.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-53.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-75.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600535-75.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANTIDIO COSTA FILHO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-75.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, ANTIDIO COSTA FILHO, JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, ANTIDIO COSTA FILHO, JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600535-75.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-38.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600531-38.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: HELDES GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-38.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR, HELDES GUIMARÃES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR, HELDES GUIMARÃES SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-38.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-46.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600524-46.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JADSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)
REQUERENTE	: JADSON DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-46.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADSON DOS SANTOS VEREADOR, JADSON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADSON DOS SANTOS VEREADOR, JADSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600524-46.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-83.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600528-83.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: NADJA MARIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-83.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR, NADJA MARIA VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR, NADJA MARIA VIEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600528-83.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-45.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600537-45.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: IOKANAAN SANTANA
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-45.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE), IOKANAAN SANTANA, ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE), IOKANAAN SANTANA, ALANNY

CECILIA SIQUEIRA BRITTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600537-45.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-30.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600538-30.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)
REQUERENTE	: LUCAS NUNES GUEDES
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)
REQUERENTE	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-30.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES, LUCAS NUNES GUEDES

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES, LUCAS NUNES GUEDES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600538-30.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada

dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-68.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600529-68.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROZIMAR MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)
REQUERENTE	: ROZIMAR MARTINS
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-68.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROZIMAR MARTINS VEREADOR, ROZIMAR MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROZIMAR MARTINS VEREADOR, ROZIMAR MARTINS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-68.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-49.2024.6.25.0019

: 0600485-49.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROMULO LIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ROMULO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-49.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMULO LIMA DA SILVA VEREADOR, ROMULO LIMA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMULO LIMA DA SILVA VEREADOR, ROMULO LIMA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600485-49.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-04.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600488-04.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-04.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600488-04.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-82.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600541-82.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIA DE SA SILVA CHAGAS VEREADOR
REQUERENTE	: FABIA DE SA SILVA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-82.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIA DE SA SILVA CHAGAS VEREADOR, FABIA DE SA SILVA CHAGAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIA DE SA SILVA CHAGAS VEREADOR, FABIA DE SA SILVA CHAGAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-82.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou

candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-27.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600480-27.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-27.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS VEREADOR, NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS VEREADOR, NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600480-27.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-50.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600472-50.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: JOSE DO CARMO FILHO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-50.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO FILHO VEREADOR, JOSE DO CARMO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO FILHO VEREADOR, JOSE DO CARMO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600472-50.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-71.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600490-71.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LUIZ DE ALMEIDA VIANA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA ELISABETE NUNES PREFEITO
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)
REQUERENTE	: LUIZ DE ALMEIDA VIANA

ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)
REQUERENTE	: MARIA ELISABETE NUNES
ADVOGADO	: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-71.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELISABETE NUNES PREFEITO, MARIA ELISABETE NUNES, ELEICAO 2024 LUIZ DE ALMEIDA VIANA VICE-PREFEITO, LUIZ DE ALMEIDA VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELISABETE NUNES PREFEITO, MARIA ELISABETE NUNES, ELEICAO 2024 LUIZ DE ALMEIDA VIANA VICE-PREFEITO, LUIZ DE ALMEIDA VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600490-71.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-74.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600548-74.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS VEREADOR
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-74.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS VEREADOR, JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS VEREADOR, JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600548-74.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-40.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600505-40.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JANAINA GOMES MELO VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: JANAINA GOMES MELO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-40.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANAINA GOMES MELO VEREADOR, JANAINA GOMES MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANAINA GOMES MELO VEREADOR, JANAINA GOMES MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-40.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação

deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-42.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600479-42.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MARTA SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-42.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR, MARTA SOUZA FILGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR, MARTA SOUZA FILGUEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600479-42.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-12.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600481-12.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)

RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RUANA ROZENDO DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)
REQUERENTE	: RUANA ROZENDO DE FRANCA
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-12.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUANA ROZENDO DE FRANCA VEREADOR, RUANA ROZENDO DE FRANCA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178, MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE3348

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUANA ROZENDO DE FRANCA VEREADOR, RUANA ROZENDO DE FRANCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600481-12.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-64.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600484-64.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 GILVANIO SANTANA SILVA VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO PREFEITO
REQUERENTE	: GILVANIO SANTANA SILVA

REQUERENTE : WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-64.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO PREFEITO, WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO, ELEICAO 2024 GILVANIO SANTANA SILVA VICE-PREFEITO, GILVANIO SANTANA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO PREFEITO, WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO, ELEICAO 2024 GILVANIO SANTANA SILVA VICE-PREFEITO, GILVANIO SANTANA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-64.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-86.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600489-86.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: VICTORIA LOREN SOARES NUNES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 VICTORIA LOREN SOARES NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-86.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTORIA LOREN SOARES NUNES VEREADOR, VICTORIA LOREN SOARES NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTORIA LOREN SOARES NUNES VEREADOR, VICTORIA LOREN SOARES NUNES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600489-86.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-48.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600498-48.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BENIVAL DA SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-48.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR, BENIVAL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR, BENIVAL DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-48.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e

circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-41.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600492-41.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IOKANAAN SANTANA FILHO PREFEITO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: IOKANAAN SANTANA FILHO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
REQUERENTE	: MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO
ADVOGADO	: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-41.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 IOKANAAN SANTANA FILHO PREFEITO, IOKANAAN SANTANA FILHO, ELEICAO 2024 MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO VICE-PREFEITO, MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IOKANAAN SANTANA FILHO PREFEITO, IOKANAAN SANTANA FILHO, ELEICAO 2024 MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO VICE-PREFEITO, MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600492-41.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-42.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600382-42.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 WEVERTON BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: WEVERTON BATISTA
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-42.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON BATISTA VEREADOR, WEVERTON BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERTON BATISTA VEREADOR, WEVERTON BATISTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-42.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-87.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600379-87.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JANIO MELO DE AQUINO VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: JANIO MELO DE AQUINO
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-87.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIO MELO DE AQUINO VEREADOR, JANIO MELO DE AQUINO
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIO MELO DE AQUINO VEREADOR, JANIO MELO DE AQUINO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600379-87.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-05.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600378-05.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RUI SANTANA VILAR VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: RUI SANTANA VILAR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-05.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUI SANTANA VILAR VEREADOR, RUI SANTANA VILAR
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUI SANTANA VILAR VEREADOR, RUI SANTANA VILAR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600378-05.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-84.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600418-84.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE	: MARLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-84.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MARLENE DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MARLENE DOS SANTOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-84.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-60.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600439-60.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: LENILSON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 LENILSON PEREIRA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-60.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LENILSON PEREIRA DE ANDRADE VEREADOR, LENILSON PEREIRA DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LENILSON PEREIRA DE ANDRADE VEREADOR, LENILSON PEREIRA DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600439-60.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-39.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600421-39.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MARIANA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-39.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, MARIANA DA SILVA PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR, MARIANA DA SILVA PINHEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-39.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ /SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-72.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600380-72.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-72.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS VEREADOR, ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS VEREADOR, ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-72.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-79.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600386-79.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-79.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS VEREADOR, ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS VEREADOR, ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600386-79.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-12.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600384-12.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 RONALDO DA SILVA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: RONALDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-12.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO DA SILVA GOMES VEREADOR, RONALDO DA SILVA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONALDO DA

SILVA GOMES VEREADOR, RONALDO DA SILVA GOMES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-12.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-86.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600392-86.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 REIVISSON SANTOS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE	: REIVISSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-86.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 REIVISSON SANTOS SANTANA VEREADOR, REIVISSON SANTOS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699
Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REIVISSON SANTOS SANTANA VEREADOR, REIVISSON SANTOS SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600392-86.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-37.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600447-37.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FABIANA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: FABIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-37.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA DOS SANTOS VEREADOR, FABIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA DOS SANTOS VEREADOR, FABIANA ALVES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600447-37.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 10 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-22.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600448-22.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-22.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA VEREADOR, THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA VEREADOR, THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600448-22.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-34.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600389-34.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE	: MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-34.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO VEREADOR, MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO VEREADOR, MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-34.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-89.2024.6.25.0019

PROCESSO	: 0600450-89.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ELIELZE DOS SANTOS LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE	: ELIELZE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	: RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-89.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIELZE DOS SANTOS LOPES VEREADOR, ELIELZE DOS SANTOS LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIELZE DOS SANTOS LOPES VEREADOR, ELIELZE DOS SANTOS LOPES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-89.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56,

caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 11 de dezembro de 2024.
LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600518-33.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600518-33.2024.6.25.0021 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600518-33.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
EDITAL
O Excelentíssimo Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 em 06/10/2024 e a imprescindibilidade da realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador do municípiode SÃO CRISTÓVÃO/SE, nos termos do Art. 40, IV e art. 215 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO a indispensabilidade da entrega dos diplomas aos 1º e 2º suplentes do cargo Vereador, do município da circunscrição da 21ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 215 do Código Eleitoral;
TORNA PÚBLICO:
Art. 1º. A cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais 2024 para ocupar os cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Vereador no município de SÃO CRISTÓVÃO/SE ocorrerá no dia 18/12/2024, às 11:00 horas, no auditório do Fórum Des. Gilson Góis Soares, localizado na Rod. João Bebe Água, s./n.º, Largo Joel Fontes Costa - São Cristóvão-SE.
Art. 2º. Em razão da limitação do espaço físico somente será permitida a presença das autoridades, dos candidatos eleitos do município, servidores da Justiça Eleitoral e e respectivos convidados.

§1º Os candidatos eleitos para o cargo de vereador poderão ser acompanhados de até 3 (três) convidados.

§2º Os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito poderão ser acompanhados de até 10 (dez) convidados cada.

Art. 3º. Os candidatos na condição de 1º e 2º suplentes de Vereador de cada partido ou de federação, poderão receber o seu diploma na sede do Cartório 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, também localizado no Fórum Des. Gilson Góis Soares, nos dias 18/12/2024, das 14:00 às 18:00 horas ou no dia 19/12/2024, das 08:00 às 14:00 horas. Após tais datas somente será possível a entrega do diploma após o retorno do recesso judiciário, dia 07/01/2025, nos dias úteis, das 8:00h às 14:00 horas.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024, eu Jan Henrique Santos Ferraz, preparei o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600558-15.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600558-15.2024.6.25.0021 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: GIOVANNA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE)
INVESTIGADA	: JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: JULIANA SILVA FREITAS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADA	: JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGADA	: MARIA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INVESTIGADO	: LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE)
INVESTIGADO	: ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE JESUS MORAIS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: EDCLAUDIO SANTANA SILVA
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO	: FABIO SANTANA SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO : JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO : JEICSON ALVES ALMEIDA
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO : LUCAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO : WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGADO : GENILTON DE OLIVEIRA
INVESTIGADO : GILSON SANTOS SILVA
INVESTIGANTE : VANDERLAN LIMA DE NOVAIS
ADVOGADO : HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE)
ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600558-15.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
INVESTIGANTE: VANDERLAN LIMA DE NOVAIS
Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES - PE35714
INVESTIGADO: LUCAS DA SILVA RIBEIRO, GENILTON DE OLIVEIRA, WELLINGTON DOS SANTOS, ALEXANDRE DE JESUS MORAIS, GILSON SANTOS SILVA, ALBERTO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA, FABIO SANTANA SANTOS, JEICSON ALVES ALMEIDA, JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS, EDCLAUDIO SANTANA SILVA
INVESTIGADA: JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO, LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA, JULIANA SILVA FREITAS, GIOVANNA PEREIRA DE MELO, JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA, MARIA COSME DOS SANTOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - SE11049
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - SE11049
Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A
Advogado do(a) INVESTIGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
DECISÃO

Processo n. 0600558-15.2024.6.25.0021
Vistos
VANDERLAN LIMA DE NOVAIS, vereador do Município de São Cristóvão/SE, por advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CANDIDATURA FICTÍCIA - PP - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - SÃO CRISTÓVÃO-SE (art. 22, LC/90 - abuso do poder político ID 123033403) em face de Lucas Da Silva Ribeiro, Genilton de Oliveira, brasileiro, Wellington dos Santos, brasileiro, Alexandre de Jesus Morais, Gilson Santos Silva, Alberto dos Santos, Edcláudio Santana Silva, Luiz Carlos de Santana Silva, brasileiro, Fábio Santana Santos, Jeicson Alves Almeida, Jefferson Eduardo Pereira Santos, Josinete Maria da Silva Ribeiro, Luana Cecília Euzebio Ramos Vieira, Juliana Silva Freitas, brasileira, inscrita no CPF sob nº 838.732.875-87, Giovanna Pereira de Melo, Josivalda dos Santos Nogueira, brasileira e Maria Cosme dos Santos (após ADITAMENTO ID 123031620), todos devidamente qualificados nos autos.
Que os representados foram eleitos vereadores(as) e suplentes no Município de São Cristóvão/SE no último pleito municipal de 2024, pelo Partido PP, tendo se beneficiado da fraude à cota de gênero, uma vez que praticaram ou participaram da fraude registrando candidaturas fictícias a fim de cumprir a reserva de gênero prevista em Lei, segundo a qual do número de vagas disponíveis cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, violando a Súmula 73 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em razão da importância do debate e das consequências legais, determinei a formação do contraditório prévio com a notificação dos requeridos para manifestação quanto ao pedido LIMINAR.
Decido.

Reza o art. 10, §3º da Lei 9.504/97, verbis: "§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. "
A inovação legislativa teve por escopo a reserva de espaços públicos e institucionais para as mulheres, incrementando a participação feminina no cenário político nacional, verdadeira política afirmativa de promoção da igualdade de gênero estabelecida na Constituição Federal, uma vez que o elevado nível democrático do pais exige a efetiva participação feminina, não bastando o abrangente conceito de liberdade política (eleições livres), mas a aferição do grau de participação institucional das mulheres.
Nesse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral editou o enunciado 73 da Súmula da sua jurisprudência dominante, instituindo requisitos objetivos para identificar a violação à lei eleitoral, podendo resultar na cassação da Drap e dos diplomas dos(as) eleitos(as).
Assim, a fraude à reserva de gênero, consistente no não cumprimento do percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas (art. 10, §3º da Lei 9504/97) configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: votação zerada ou inexpressiva; prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.
A tutela de urgência, de acordo com a inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para a concessão da tutela de urgência, devem ser

demonstrados os seus pressupostos, quais sejam, a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, os requisitos legais não estão consolidados, não havendo plena verossimilhança da alegação em confronto com os fatos, provas e circunstâncias dos autos, não se podendo afirmar, em sede de cognição sumária, pela existência de candidaturas femininas fictícias.

No caso, não há prova ou indicativo do prévio ajuste entre as "candidatas laranjas", o partido que promoveu os registros e os requeridos, ou de que os mesmos tivessem aderido à prática ilegal da candidatura fictícia (má-fé), uma vez que as supostas candidaturas participaram do pleito, realizaram campanha e angariaram votação ainda que de pouca expressão. Torna-se "[...] descabido e exagerado deduzir o ardil sem que se comprove má-fé ou prévio ajuste de vontades no propósito de burlar a ação afirmativa" (AgR-REspe nº 2-64/BA, rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3.10.2019, DJe de 25.11.2019).

MARIA COSME DOS SANTOS pelo PROGRESSISTAS (11-PP), com o n.º 11700, teve seu registro de candidatura DEFERIDO sob o n.º 0600259-38.2024.6.25.0021 e obteve 1 (um) voto válido, enquanto que JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO também foi candidata pelo PROGRESSISTAS (11-PP), como n.º 11318, teve seu registro de candidatura DEFERIDO sob o n. º 0600254-16.2024.6.25.0021, obteve 7 (sete) votos válidos, conforme ata geral da eleição em anexo (ID 123037365). Em que pese número reduzido de votos, constato que as candidaturas foram divulgadas e realizadas durante o período eleitoral.

Na petição 123074099 a demandada MARIA COSME aponta elementos concretos (fotografias e vídeos, santinhos, conta INSTAGRAM) de realização de atos de campanha; no mesmo sentido a JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO (ID 123085495), apontando para uma moldura fática que desafia maior instrução probatória.

FÁBIO SANTANA SANTOS e LUANA CECILIA E. R. VIEIRA apresentaram manifestação preliminar (123074640). GIOVANNA PEREIRA DE MELO (ID 123081766), LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA (ID 123081773). ALEXANDRE DE JESUS MORAIS, WELLINGTON DOS SANTOS, ALBERTO DOS SANTOS, JEICSON ALVES ALMEIDA, JEFFERSON EDUARDO PEREIRA, JULIANA SILVA FREITAS, JOSIVALDA DOS SANTOS, EDCLAUDIO S. SILVA (ID 123081798). JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO (ID 123085495). LUCAS DA SILVA RIBEIRO (123085502)

Impõe-se, a meu juízo, o aprofundamento da instrução, inclusive em razão da suposta prestação de contas padronizada e necessidade de eventual prova por expert.

"*É preciso rememorar que a fraude em debate ocorre quando se verifica, indene de dúvidas, que as candidaturas femininas "[...] visavam apenas o preenchimento formal de cotas de gênero", mediante "[¿] esquema para simular a efetividade da candidatura [...]" (REspEl nº 764-55/PR, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 6.5.2021, DJe de 18.5.2021). (grifei)*

Portanto, diante da dúvida razoável nesta fase de cognição sumária, deve-se homenagear o princípio do in dubio pro sufragio*, fundamentado na expressão da soberana popular, não havendo campo para interferência prematura do Poder Judiciário na vontade emanada do voto, proclamados os eleitos e com diplomação designada para o dia 18.12.2024.*

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência que visa impedir a diplomação dos requeridos eleitos vereadores do Município de São Cristóvão/SE.

CITEM-SE pessoalmente os réus a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam resposta, no exercício da ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, indicando com clareza as provas que pretendem produzir em audiência.

Após, colha-se a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Intimações necessárias.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 59/2024 - CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 EM TOBIAS BARRETO (PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES ELEITOS, 1º E 2º SUPLENTES)

A Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral, compreendendo o município de Tobias Barreto/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 212, da Resolução TSE 23.736/2024 e Provimento 13/2024-CRE/SE,

TORNA PÚBLICO:

que, consoante a proclamação do resultado do Pleito de 6 de outubro de 2024, será realizada sessão pública para a diplomação dos Candidatos e Candidatas eleitos e eleitas aos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador e os 1º e 2º suplentes, conforme anexos abaixo, no próximo dia 17/12/2024, às 10h, no auditório do Fórum Dr. João Fontes de Faria, situado à Avenida José David, s/n, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto - SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, em 10 de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 23ª Zona Eleitoral.

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS

1	ADILSON DE JESUS SANTOS	PREFEITO
2	JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO	VICE-PREFEITO
3	CARLOS ROBERTO ALVES MATOS	VEREADOR
4	MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO	VEREADORA
5	ANTONIO ALVES BARRETO FILHO	VEREADOR
6	JOSE ALBERTO DE JESUS GÓIS	VEREADOR
7	JOSE VALCLÉSSIO ROCHA	VEREADOR
8	MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS	VEREADOR
9	FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR	VEREADOR
10	MIGUEL FREITAS BATISTA	VEREADOR
11	JULIO CESAR RIBEIRO PRADO	VEREADOR
12	LUIS FERREIRA DA SILVA FILHO	VEREADOR
13	JOÃO PAULO MONTEIRO DA ROCHA	VEREADOR
14	LUISETE DE SOUZA NETO	VEREADOR
15	ERIVALDO ALVES DOS SANTOS	VEREADOR
16	VALDEMI FIAIS DE OLIVEIRA	VEREADOR
17	VERANO RODRIGUES ALVES	VEREADOR

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE 1º E 2º SUPLENTES

1	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	1º SUPLENTE
2	MARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS	2º SUPLENTE
3	JOSÉ RENISON DE SOUZA RAMOS	1ª SUPLENTE
4	ELBERT SANTOS OLIVEIRA	2º SUPLENTE
5	JOSEFA SOARES DOS SANTOS	1º SUPLENTE
6	JOSE CLARO DOS SANTOS	2º SUPLENTE
7	EDIVAN SANTOS DE SANTANA	1º SUPLENTE
8	FABIANA ALVES DOS SANTOS SANTANA	2º SUPLENTE
9	SAMOEL PEREIRA DOS SANTOS	1º SUPLENTE
10	MARIA VITAL DE MACEDO	2º SUPLENTE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1644894 e o código CRC 133A6A37.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600073-94.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
INTERESSADO	: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
INTERESSADO	: SIDNEY DA SILVA PORTO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
INTERESSADO	: MARIO MATEUS MARTINS
INTERESSADO	: RAYAN MARTINS DE JESUS
INTERESSADO	: WERDEN TAVARES PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-94.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, MARIO MATEUS MARTINS, PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES, SIDNEY DA SILVA PORTO
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
SENTENÇA
Trata-se da prestação de contas anual referente ao exercício de 2023, apresentada pelo PARTIDO REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU.
Conforme os autos, foi juntada declaração de ausência de movimentação financeira (id. 122266163). O edital de intimação (id. 122669669) foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/SE, sem que houvesse qualquer manifestação contrária, conforme certificado nos autos (id. 122991761).
Ainda, a certidão id. 122992751 atesta que o diretório partidário não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário. Ressalte-se que, apesar de não disponibilizados extratos bancários pela instituição financeira no momento oportuno, os documentos foram apresentados em 22/11/2024, através do SPCA, contudo, correspondentes ao exercício financeiro de 2024 (id. 123049018).
O cartório eleitoral não constatou impropriedades ou irregularidades que demandassem providências, conforme o parecer conclusivo (id. 123045710). Em manifestação posterior, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id. 123049426).
É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.
Os partidos políticos, em todas as suas esferas, estão obrigados a manter escrituração contábil que permita aferir a origem das receitas, a destinação dos gastos e a situação patrimonial, conforme preconizam os arts. 30 e 32 da Lei 9.096/1995, bem como os arts. 4º, inciso V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019.
No caso de inexistência de movimentação financeira ou de bens estimáveis, a legislação faculta aos diretórios partidários a apresentação de uma simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, conforme realizado neste processo.
Analisando os autos, verifico que as exigências formais dispostas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente observadas. Não há evidências de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro no período analisado.
Quanto à ausência de extratos bancários por parte da instituição financeira, entendo que tal fato não pode prejudicar a agremiação partidária, uma vez que esta obrigação não recai diretamente sobre ela, em conformidade com o § 2º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019.
Assim, restando atendidos os requisitos legais e regulamentares, concluo pela regularidade das contas apresentadas, com ressalvas formais em razão dos extratos relativos a período diverso.
Diante do exposto, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, JULGO APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas do PARTIDO REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU, relativas ao exercício financeiro de 2023.
Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.
Cientifique-se o MPE.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.
Assinado e datado eletronicamente.
Aldo de Albuquerque Mello
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-05.2024.6.25.0027

PROCESSO	: 0600066-05.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE
ADVOGADO	: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE)
INTERESSADO	: ALECSANDRO DE MELO
INTERESSADO	: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA
INTERESSADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR
RESPONSÁVEL	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR
RESPONSÁVEL	: WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-05.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, ALECSANDRO DE MELO, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR
RESPONSÁVEL: WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO - SE2867
RESPONSÁVEL: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2023 pelo PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU.
Juntou aos autos declaração de ausência de movimentação financeira id.122234596;
Publicou-se o Edital id.122667543 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão id.123077870);
Certificou-se, id.123078565, que não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário;
Extratos bancários não foram disponibilizados pela instituição financeira conforme certidão, id. 123078563;
O Cartório não encontrou impropriedades e/ou irregularidades que merecessem providências, conforme Parecer Conclusivo id.123078699.
Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id.123079816, manifestou-se pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.
Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, caput e § 4ª, da Resolução TSE 23.604 /2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultada à agremiação partidária municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.
Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.
No ponto em que a instituição não disponibilizou os extratos bancários, entendo que não se deva prejudicar a agremiação partidária por obrigação não seja sua, conforme dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019.
Pelo exposto, JULGO APROVADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.
Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.
Cientifique-se o MPE.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.
Assinado e datado eletronicamente.
Aldo de Albuquerque Mello
Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-32.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600626-32.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 SERGIO HENRIQUE PINTO MELO VEREADOR
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE	: SERGIO HENRIQUE PINTO MELO
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-32.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO HENRIQUE PINTO MELO VEREADOR, SERGIO HENRIQUE PINTO MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SERGIO HENRIQUE PINTO MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600626-32.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-66.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600572-66.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANDREIA BISPO DANTAS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ANDREIA BISPO DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-66.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA BISPO DANTAS VEREADOR, ANDREIA BISPO DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANDREIA BISPO DANTAS apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600572-66.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-59.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600566-59.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-59.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA VEREADOR, IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600566-59.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-29.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600568-29.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CIVALDO EVANGELISTA FRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-29.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CIVALDO EVANGELISTA FRAGA VEREADOR, CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CIVALDO EVANGELISTA FRAGA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-29.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-14.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600569-14.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-14.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS VEREADOR, DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-14.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-81.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600571-81.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-81.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA DOS SANTOS VEREADOR, MARCIA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCIA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600571-81.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-22.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600562-22.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAURICIO SILVA DE ALCANTARA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: MAURICIO SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-22.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO SILVA DE ALCANTARA VEREADOR, MAURICIO SILVA DE ALCANTARA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MAURICIO SILVA DE ALCANTARA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600562-22.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600041-77.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: OSMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REPRESENTANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-77.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
REPRESENTADO: OSMAR SILVA SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808
DESPACHO
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:
I) A intimação do representado, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;
II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:
a) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com os artigos 32 e 33, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.
ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS
Juíza Eleitoral da 31ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-96.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600570-96.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: JOSE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-96.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR, JOSE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE SILVEIRA DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600570-96.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-75.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600552-75.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-75.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR, ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600552-75.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-82.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600558-82.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-82.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-82.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-45.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600554-45.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-45.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR, FRANCISCO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FRANCISCO NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600554-45.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-60.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600553-60.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ITALO RNAN MONTEIRO PRATA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ITALO RNAN MONTEIRO PRATA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-60.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITALO RNAN MONTEIRO PRATA VEREADOR, ITALO RNAN MONTEIRO PRATA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ITALO RNAN MONTEIRO PRATA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-60.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-97.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600557-97.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JEOVA ARAUJO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: JEOVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-97.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEOVA ARAUJO SANTOS VEREADOR, JEOVA ARAUJO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JEOVA ARAUJO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600557-97.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-67.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600559-67.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-67.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA VEREADOR, JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-67.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-52.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600560-52.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-52.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO VEREADOR, MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-52.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-15.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600556-15.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARTA REIS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: MARTA REIS SANTANA
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-15.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARTA REIS SANTANA VEREADOR, MARTA REIS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARTA REIS SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-15.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-54.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600631-54.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-54.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERTA SOUZA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600631-54.2024.6.25.0031.
Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-25.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600620-25.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ROBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-25.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR, ROBERTO DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERTO DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600620-25.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.
DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-17.2024.6.25.0031

: 0600627-17.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
REQUERENTE	: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-17.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600627-17.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS
Servidor do Cartório Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600060-83.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600060-83.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: CARLISTON DIEGO TAVARES

ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REPRESENTANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
ADVOGADO	: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600060-83.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671
REPRESENTADO: CARLISTON DIEGO TAVARES
Advogado do(a) REPRESENTADO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808
DESPACHO
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:
I) A intimação do representado, na(s) pessoas de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multa eleitoral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo o interessado entrar em contato com o Cartório Eleitoral para fins de emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU;
II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:
a) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais", encaminhando-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrança mediante executivo fiscal, em conformidade com os artigos 32 e 33, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.
ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS
Juíza Eleitoral da 31ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-74.2024.6.25.0031

PROCESSO	: 0600565-74.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALEX SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-74.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DOS SANTOS VEREADOR, ALEX SANDRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALEX SANDRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600565-74.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 11 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600027-86.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600027-86.2024.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: BARBARA CESAR TORRES SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
REQUERENTE	: MANOEL DO PRADO FRANCO NETO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600027-86.2024.6.25.0001 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SERGIPE
REQUERENTE: MANOEL DO PRADO FRANCO NETO, BARBARA CESAR TORRES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de requerimento de regularização de prestação de contas eleitorais formulado por MANOEL DO PRADO FRANCO NETO e BÁRBARA CESAR TORRES SILVA, na qualidade de dirigentes partidários do Partido Democratas (DEM), visando à regularização das contas relativas à campanha eleitoral de 2020, após terem sido julgadas não prestadas.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, destaca-se que o exame da petição inicial e dos documentos que a instruem demonstra que os requerentes não observaram o rito processual estabelecido nos artigos 80, 54 e 55 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, os quais disciplinam o procedimento adequado para regularização da omissão na prestação de contas.
O artigo 80, § 2º, da referida norma, estabelece que o requerimento de regularização deve ser instruído com os dados e documentos exigidos no artigo 53 da mesma Resolução, utilizando-se o sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
O artigo 54 dispõe que a transmissão da prestação de contas deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do SPCE, enquanto o artigo 55 exige que os documentos sejam apresentados em mídia eletrônica gerada pelo mesmo sistema, para correta formação do processo.
Neste caso, verifica-se que os requerentes deixaram de atender às disposições obrigatórias quanto à forma de apresentação e instrução do pedido, o que inviabiliza sua análise. A ausência de cumprimento das exigências formais implica inadequação do meio processual eleito, configurando ausência de interesse de agir na modalidade adequação, conforme reiterada jurisprudência dos tribunais eleitorais.
Dessa forma, não há como prosseguir no exame da presente demanda, uma vez que o instrumento processual utilizado não se mostra apto a atingir os fins almejados pelos requerentes, circunstância que enseja a extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c os artigos 80, 54 e 55 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, extingo o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir, na modalidade inadequação do pedido.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034

PROCESSO	: 0600035-03.2020.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: LARISSA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)
ADVOGADO	: ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)
REU	: LARISSA SILVA DE BATISTA
ADVOGADO	: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA)
ADVOGADO	: ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600035-03.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: LARISSA DA SILVA, LARISSA SILVA DE BATISTA
Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE CORRADO JUNIOR - SE5541
Advogados do(a) REU: MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO - BA27733, ROQUE CORRADO JUNIOR - SE5541
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação Penal originada em denúncia do Ministério Público Eleitoral (ID 102654201), em face de LARISSA SILVA DE BATISTA, por conduta tipificada no art. 350 do Código Eleitoral.
Recebida a denúncia, apresentada resposta à acusação (ID 104522220), foi designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo.
Em audiência realizada em 25/04/2022 (ID 104973301), a representante do Ministério Público Eleitoral propôs a suspensão condicional do processo, com fulcro no art. 89, da Lei 9.099/95. A proposta foi aceita pela denunciada e seu advogado.
O cumprimento das obrigações de suspensão condicional do processo iniciou-se no período estabelecido por este Juízo Eleitoral e certidões do cartório eleitoral (ID 122879060 e 122738418) atestam o cumprimento integral dessas condições.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade da denunciada (ID 122213039).
Em síntese é o relatório. Decido.
Trata-se de Ação Penal decorrente de denúncia ministerial com proposta de suspensão condicional do processo, cujas condições foram cumpridas integralmente, conforme certidões do Cartório Eleitoral.
No caso em comento não houve revogação do benefício, o que favorece à extinção do feito prevista no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.
Ante tais considerações, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima citados e conjunto probatório, extingo a punibilidade da denunciada LARISSA SILVA DE BATISTA, com fulcro no artigo 89, § 5º da lei 9099/95.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-87.2024.6.25.0034

PROCESSO	: 0600085-87.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: REPUBLICANOS
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO	: FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
INTERESSADO	: ANTONIO NONATO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO	: FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
INTERESSADO	: MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO	: FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO ATANAZIO
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-87.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO, MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO ATANAZIO
Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO
Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO
Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO
Advogado do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525
SENTENÇA
Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Republicanos - REPUBLICANOS (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2023.
Em cumprimento ao despacho ID 122240929, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122655399).
O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122460566), sugerindo a aprovação das contas do partido.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122463627).
Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122629472)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação. No entanto, a agremiação apresentou as contas fora do prazo legal, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora da anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Republicanos - REPUBLICANOS (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600078-03.2021.6.25.0034

PROCESSO	: 0600078-03.2021.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR (6821/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600078-03.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REU: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR - SE6821

DECISÃO

Tratam os autos de Ação Penal promovida em face de Samuel Carvalhos dos Santos Junior, encontrando-se na fase de acompanhamento das condições estabelecidas na suspensão condicional do processo proposta pelo MPE e aceita pelo acusado.

Em audiência (ID 116666389) em 06/06/2023, restou convencionada a suspensão do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, impondo ao beneficiado as seguintes condições: proibição de saída

do país sem autorização judicial; comparecimento mensal ao Cartório Eleitoral para apresentar relatório detalhado de suas atividades e prestação pecuniária no valor correspondente a dez salários-mínimos, em dez parcelas.
Extrai-se dos autos que o beneficiado não compareceu no mês de fevereiro/2024. Intimado a se manifestar, apresentou justificativa ID 122248299.
Instada a se manifestar, a representante do MPE pugnou pela prorrogação do período de prova (ID 122266685).
Assim sendo, tendo em vista a cota promotorial ID 122266685 e a necessidade de observância dos princípios norteadores da Lei 9.099/95, prorrogo o período de suspensão condicional do processo por mais um mês, ficando o termo final para o mês de julho de 2025, devendo o beneficiado comparecer mensalmente ao Cartório Eleitoral, até o dia 30 de cada mês.
Ao Cartório para sobrestar os autos até a conclusão do período de suspensão.
Intime-se.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente,
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1520/2024 - 34ª ZE
O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lotes 0093/2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (_____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1645750 e o código CRC A8431934.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 7
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 166 166
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 17 49 49 49

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 17
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 5 5 5 5 37
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 49 49 49
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 25 73 73 74 74 76 76 77 77 78 78 79 79
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 30
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 5 5 5 5 37
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 5 5 5 5 37
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 7
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 5 5 5 5 37
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 49 49 49
EVIO JORGE SOUZA LIMA (18583/AL) 25
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 37 41 41 42 42 92 92 92 117 117 135 135
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 30
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 169 169 169 169
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 169 169 169
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 21
GENILSON ROCHA (9623/SE) 21
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 62
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 7
GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL) 108 108 110 110 114 114
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 146 146 153 162 163 163 163 164
HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE) 17
HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE) 138
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 153 164
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 30 62 62
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 5 5 5 5 37
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 17
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 30 62 62
JOAO BOSCO FREITAS LIMA (2927/SE) 95 95 96 96 97 97 98 98 100 100 101 101
JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE) 102 102 105 105 109 109 109 112 112 112 121 121 125 125 125 125
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 17
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 17
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 21 30 62 138 138 138 138 138 138 138 138 138 138 138
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 30
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 147 147 148 148 149 149 150 150 151 151 152 152 153 153 154 154 155 155 156 156 157 157 158 158 159 159 160 160 161 161 165 165
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) 138
JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE) 138 138
JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE) 54 54 55 55 57 57 58 58 59 59 60 60 61 61
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 12 36

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 53 53 62
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 5 5 5 5 37
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 5 5 5 5 37
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 16 16 16
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 12
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 17 49 49 49
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 40 40 106 106 106
MARCELO KELNER CARVALHAL PINHEIRO (27733/BA) 167 167
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 7 38
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 75 75 75 75
MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 62
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 5 5 5 5 37
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 5 5 5 5 37
MATHEUS DE SOUSA CONCEICAO (13385/SE) 92 92
MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA (3348/SE) 102 102 105 105 121 121
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 25 76 76 77 77 78 78 79 79
MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 21
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 54 54 55 55 57 57 58 58 59 59 60 60 61 61
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 5 5 5 5 37
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 53 53
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 17
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 30 62 62
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 7 38
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 7
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 17
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 38
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 134 134 134 134 136 136
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 103 103 107 107 126 126 126 126 127 127 129 129 130 130 131 131 132 132 133 133
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 30 138 138
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 38
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 5 5 5 5 37
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 7 38
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 104 104 115 115 117 117 121 121 129 129
ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE) 144
ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE) 167 167
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR (6821/SE) 170
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 30 39 39
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 17
VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE) 113 113 113 118 118 118 118
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 30
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 66 66 69 69 91 91
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 38
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 62
WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 80 82 84 85 87 88 90

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 12 104 104 109 109 111 111 114 114 120 120 123 123 124 124 128 128 143 143 143

ÍNDICE DE PARTES

A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE 62
ABELARDO HENRIQUE DA SILVA 105
ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS 154
ADRIANA CRUZ DOS SANTOS 53
ADRIANA MARIA DE LIMA 40
ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO 112
ALBERTO DOS SANTOS 138
ALECSANDRO DE MELO 144
ALEIDE DIANA SANTOS MELO 66
ALEX SANDRO DOS SANTOS 165
ALEXANDRE DE JESUS MORAIS 138
ANDREIA BISPO DANTAS 147
ANIELE SANTOS MENEZES 49
ANTIDIO COSTA FILHO 109
ANTONIO NONATO NASCIMENTO 169
ARTHUR GAMA FREIRE 48
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 7
BARBARA CESAR TORRES SILVA 166
BENIVAL DA SILVA 124
BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA 69
CARLISTON DIEGO TAVARES 164
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 144
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA 149
COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 25
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE MALHADA DOS BOIS 46
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 113
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE) 112
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA 106
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 109
CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 17
CRISLANE SANTOS DE SOUZA 71 72
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA 49
DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS 150
DEOGENES FRAGA CARDOSO 46
DIOGO SILVA DE ALMEIDA 21
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 80 82 84 85 87 88 90
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA 153 164

DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 144
Destinatário Ciência Pública 95 96 97 98 100 101 137
Destinatário para ciência pública 36 37 38 38
EDCLAUDIO SANTANA SILVA 138
EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE 98
EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS 96
EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA 95
EDMILSON JOSE DOS SANTOS 57
EDNA MARIA SILVA SCOTTI 91
EDSON FONTES DOS SANTOS 16
ELEICAO 2024 ABELARDO HENRIQUE DA SILVA VEREADOR 105
ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 ADIGINA FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR 154
ELEICAO 2024 ADRIANA CRUZ DOS SANTOS VEREADOR 53
ELEICAO 2024 ADRIANA MARIA DE LIMA VEREADOR 40
ELEICAO 2024 ALEIDE DIANA SANTOS MELO COSTA VEREADOR 66
ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DOS SANTOS VEREADOR 165
ELEICAO 2024 ANDREIA BISPO DANTAS VEREADOR 147
ELEICAO 2024 BENIVAL DA SILVA VEREADOR 124
ELEICAO 2024 BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR 69
ELEICAO 2024 CIVALDO EVANGELISTA FRAGA VEREADOR 149
ELEICAO 2024 CRISLANE SANTOS DE SOUZA VEREADOR 71 72
ELEICAO 2024 DEISY MEIRE DA SILVA SANTOS VEREADOR 150
ELEICAO 2024 EDEMILSON OLIVEIRA ANDRADE VEREADOR 98
ELEICAO 2024 EDILANDIA BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 96
ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA DE SANTANA VEREADOR 95
ELEICAO 2024 EDMILSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR 57
ELEICAO 2024 EDNA MARIA SILVA SCOTTI VEREADOR 91
ELEICAO 2024 ELENALDO DOS SANTOS VEREADOR 104
ELEICAO 2024 ELIANA DOS SANTOS VEREADOR 101
ELEICAO 2024 ELIELZE DOS SANTOS LOPES VEREADOR 136
ELEICAO 2024 ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 108
ELEICAO 2024 FABIA DE SA SILVA CHAGAS VEREADOR 116
ELEICAO 2024 FABIANA DOS SANTOS VEREADOR 134
ELEICAO 2024 FERNANDA NUNES MOTA VEREADOR 97
ELEICAO 2024 FRANCIMAR SANTOS SOARES VEREADOR 102
ELEICAO 2024 FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR 115
ELEICAO 2024 FRANCISCO NASCIMENTO VEREADOR 156
ELEICAO 2024 FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR VEREADOR 41
ELEICAO 2024 GEILSON SACRAMENTO CRUZ VEREADOR 60
ELEICAO 2024 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 69 70
ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 GILVANIO SANTANA SILVA VICE-PREFEITO 122
ELEICAO 2024 HELDES GUIMARAES SILVA VEREADOR 109
ELEICAO 2024 IOKANAAN SANTANA FILHO PREFEITO 125

ELEICAO 2024 ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS VEREADOR 131
ELEICAO 2024 ITALO RNAN MONTEIRO PRATA VEREADOR 157
ELEICAO 2024 IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA VEREADOR 148
ELEICAO 2024 JADSON DOS SANTOS VEREADOR 110
ELEICAO 2024 JADSON SANTOS HELVECIO VEREADOR 39
ELEICAO 2024 JANAINA GOMES MELO VEREADOR 120
ELEICAO 2024 JANIO MELO DE AQUINO VEREADOR 126
ELEICAO 2024 JEOVA ARAUJO SANTOS VEREADOR 158
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO FERREIRA VEREADOR 100
ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO FILHO VEREADOR 117
ELEICAO 2024 JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA VEREADOR 59
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VEREADOR 163
ELEICAO 2024 JOSE REINALDO DOS SANTOS VEREADOR 58
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS VEREADOR 119
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 JOSE SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR 153
ELEICAO 2024 JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA VEREADOR 159
ELEICAO 2024 LENILSON PEREIRA DE ANDRADE VEREADOR 129
ELEICAO 2024 LEONARDO BARRETO MARTINS VEREADOR 78 79
ELEICAO 2024 LOURIVAL DE MENEZES VEREADOR 61
ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR 68
ELEICAO 2024 LUIZ DE ALMEIDA VIANA VICE-PREFEITO 118
ELEICAO 2024 MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR 155
ELEICAO 2024 MARCIA DOS SANTOS VEREADOR 151
ELEICAO 2024 MARCIA RODRIGUES MARTINS VEREADOR 55
ELEICAO 2024 MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO VICE-PREFEITO 125
ELEICAO 2024 MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO VEREADOR 160
ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES VEREADOR 104
ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES MARTINS VEREADOR 103
ELEICAO 2024 MARIA ELISABETE NUNES PREFEITO 118
ELEICAO 2024 MARIA JUSSARA SILVA SANTANA VEREADOR 107
ELEICAO 2024 MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO VEREADOR 135
ELEICAO 2024 MARIANA DA SILVA PINHEIRO VEREADOR 129
ELEICAO 2024 MARLENE DOS SANTOS SILVA VEREADOR 128
ELEICAO 2024 MARTA REIS SANTANA VEREADOR 161
ELEICAO 2024 MARTA SOUZA FILGUEIRA VEREADOR 121
ELEICAO 2024 MAURICIO SILVA DE ALCANTARA VEREADOR 152
ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR 80 82 84 85 87 88 90
ELEICAO 2024 NADJA MARIA VIEIRA SANTOS VEREADOR 111
ELEICAO 2024 NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS VEREADOR 117
ELEICAO 2024 PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS VEREADOR 75 75
ELEICAO 2024 PETRUCIO JUNIOR DIAS VEREADOR 73 74
ELEICAO 2024 REIVISSON SANTOS SANTANA VEREADOR 133
ELEICAO 2024 RITA DE CACIA LIMA SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2024 ROBERTA SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 162
ELEICAO 2024 ROBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR 163
ELEICAO 2024 ROBERTO LINCOLIN DA SILVA VEREADOR 68
ELEICAO 2024 ROMULO LIMA DA SILVA VEREADOR 114

ELEICAO 2024 RONALDO DA SILVA GOMES VEREADOR 132
ELEICAO 2024 ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS VEREADOR 130
ELEICAO 2024 ROZIMAR MARTINS VEREADOR 114
ELEICAO 2024 RUANA ROZENDO DE FRANCA VEREADOR 121
ELEICAO 2024 RUI SANTANA VILAR VEREADOR 127
ELEICAO 2024 SERGIO HENRIQUE PINTO MELO VEREADOR 146
ELEICAO 2024 THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA VEREADOR 134
ELEICAO 2024 VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 76 77
ELEICAO 2024 VICTORIA LOREN SOARES NUNES VEREADOR 123
ELEICAO 2024 VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS VEREADOR 42
ELEICAO 2024 WEVERTON BATISTA VEREADOR 126
ELEICAO 2024 WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO PREFEITO 122
ELENALDO DOS SANTOS 104
ELIANA DOS SANTOS 101
ELIELZE DOS SANTOS LOPES 136
ELISANGELA DOS ANJOS 53
ELISANGELA DOS SANTOS 53
ELISON LAERTY RODRIGUES 37
ESCALATE DRIELE SANTOS OLIVEIRA 108
FABIA DE SA SILVA CHAGAS 116
FABIANA ALVES DOS SANTOS 134
FABIANO DOS SANTOS SILVA 44
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 5
FABIO SANTANA SANTOS 138
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR 144 144
FERNANDA NUNES MOTA 97
FRANCIMAR SANTOS SOARES 102
FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS 115
FRANCISCO NASCIMENTO 156
FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR 41
GABRIEL SANTANA SANTOS 49
GEILSON SACRAMENTO CRUZ 60
GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS 69 70
GENILTON DE OLIVEIRA 138
GENTIL DE ARAUJO 52
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA 62
GILSON SANTOS SILVA 138
GILVANIO SANTANA SILVA 122
GIOVANNA PEREIRA DE MELO 138
HELDES GUIMARÃES SILVA 109
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 5
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 17
IOKANAAN SANTANA 112
IOKANAAN SANTANA FILHO 125
ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS 131
ITALO RNAN MONTEIRO PRATA 157
IZABEL CRISTINA BRITO SOUZA ARAUJO 148
JADSON DOS SANTOS 110

JADSON SANTOS HELVECIO 39
JANAINA GOMES MELO 120
JANIO MELO DE AQUINO 126
JEFFERSON EDUARDO PEREIRA SANTOS 138
JEICSON ALVES ALMEIDA 138
JEOVA ARAUJO SANTOS 158
JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS 49
JOSE ADALTRO SANTOS 48
JOSE ANTONIO FERREIRA 100
JOSE CARLOS DOS SANTOS 92
JOSE DO CARMO FILHO 117
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 106
JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA 59
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 163
JOSE REINALDO DOS SANTOS 58
JOSE ROBERTO PINHEIRO DE LEMOS 119
JOSE SILVEIRA DE SOUZA 153
JOSILENE DOS SANTOS SILVEIRA 159
JOSINETE MARIA DA SILVA RIBEIRO 138
JOSIVALDA DOS SANTOS NOGUEIRA 138
JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA 109
JULIANA SILVA FREITAS 138
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 66
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE 67
JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE 137
JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 36
JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA 53
JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 5
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 7
LARISSA DA SILVA 167
LARISSA SILVA DE BATISTA 167
LENILSON PEREIRA DE ANDRADE 129
LEONARDO BARRETO MARTINS 78 79
LOURIVAL DE MENEZES 61
LUANA CECILIA EUZEBIO RAMOS VIEIRA 138
LUCAS DA SILVA RIBEIRO 138
LUCAS NUNES GUEDES 113
LUIS FERNANDO LIRA AMORIM 68
LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA 138
LUIZ DE ALMEIDA VIANA 118
M B BARROS CONSULTORIA LTDA - ME 25
MALHADA CONTINUARÁ SORRINDO![PP / PSD] - MALHADA DOS BOIS - SE 12
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 166
MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 169
MARCELO CERQUEIRA DOS SANTOS 155
MARCIA DOS SANTOS 151
MARCIA RODRIGUES MARTINS 55

MARCUS MURCIUS TAVARES CURY DE BRITTO 125
MARI ELISANGELA DE ANDRADE NASCIMENTO 160
MARIA ABENIZIA SANTOS 46
MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA 106
MARIA COSME DOS SANTOS 138
MARIA DAS DORES DOS SANTOS TORRES 104
MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS 12
MARIA DE LOURDES MARTINS 103
MARIA ELISABETE NUNES 118
MARIA JUSSARA SILVA DOS SANTOS 107
MARIA PERPETUA SOCORRO CARDOSO 135
MARIANA DA SILVA PINHEIRO 129
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 44
MARIO MATEUS MARTINS 143
MARLENE DOS SANTOS SILVA 128
MARTA REIS SANTANA 161
MARTA SOUZA FILGUEIRA 121
MAURICIO SILVA DE ALCANTARA 152
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 167 170
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 30
NADJA MARIA VIEIRA SANTOS 111
NEILTON MARTINS VIEIRA SANTOS 117
O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM - SE 62
OSMAR SILVA SANTOS 153
PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES 143
PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 49
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICPAL 52
PARTIDO LIBERAL 44
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 44 46
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 143
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 48 49
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 92
PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 37
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
PAULO ROBERTO ATANAZIO 169
PAULO SERGIO GAMA DOS SANTOS 75 75
PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE 21
PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE 36
PETRUCIO JUNIOR DIAS 73 74
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 30
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 7 12 16 17 21 25 25 30 36 37 38
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 39 40 41 42 44 46 48 49 49 52 53 53 54 55 57 58 59 60 61 62 66 66 67 68 68 69 69 70 71 72 73 74 75 75 76 77 78 79 80 82 84 85 87 88 90 91 92

95 96 97 98 100 101 102 103 104 104 105 106 107 108 109 109 110 111 112 113 114 114 115 116 117 117 118 119 120 121 121 122 123 124 125 126 126 127 128 129 129 130 131 132 133 134 134 135 136 137 138 143 144 146 147 148 149 150 151 152 153 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 163 164 165 166 167 169 170
RAFAELA RIBEIRO LIMA 5
RAYAN MARTINS DE JESUS 143
REIVISSON SANTOS SANTANA 133
REPUBLICANOS 169
REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DE SIRIRI 49
REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE 48
REYNALDO NUNES DE MORAIS 16
RITA DE CACIA LIMA SANTOS 54
ROBERTA SOUZA DOS SANTOS 162
ROBERTO DE JESUS SANTOS 163
ROBERTO LINCOLIN DA SILVA 68
ROMULO LIMA DA SILVA 114
RONALDO DA SILVA GOMES 132
ROSELIA DA SILVA GOMES DE SAO MATEUS 130
ROZIMAR MARTINS 114
RUANA ROZENDO DE FRANCA 121
RUI SANTANA VILAR 127
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 170
SAMUEL DA SILVA SOUZA 92
SERGIO HENRIQUE PINTO MELO 146
SIDNEY DA SILVA PORTO 143
SIGILOSO 38 38 38 38 38
TERCEIROS INTERESSADOS 66 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 163 165
THAYANA CONCEICAO MENEZES SILVA 134
VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES 113
VALDENIR DA SILVA 38
VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS 5
VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS 76 77
VANDERLAN LIMA DE NOVAIS 138
VICTORIA LOREN SOARES NUNES 123
VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS 42
WELLINGTON DOS SANTOS 138
WERDEN TAVARES PINHEIRO 143
WEVERTON BATISTA 126
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO 122
WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA 144

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600518-33.2024.6.25.0021 137
AE 0600920-38.2024.6.25.0014 66
AIJE 0600558-15.2024.6.25.0021 138

AIJE 0600707-29.2024.6.25.0015 80 82 84 85 87 88 90
APEI 0600035-03.2020.6.25.0034 167
APEI 0600078-03.2021.6.25.0034 170
DPI 0600661-52.2024.6.25.0011 53
DPI 0600737-64.2024.6.25.0015 67
MSCiv 0600465-18.2024.6.25.0000 5
MSCiv 0600469-55.2024.6.25.0000 36
PC-PP 0600038-06.2024.6.25.0005 49
PC-PP 0600039-88.2024.6.25.0005 48
PC-PP 0600041-58.2024.6.25.0005 49
PC-PP 0600046-80.2024.6.25.0005 46
PC-PP 0600047-65.2024.6.25.0005 44
PC-PP 0600066-05.2024.6.25.0027 144
PC-PP 0600073-94.2024.6.25.0027 143
PC-PP 0600085-87.2024.6.25.0034 169
PC-PP 0600284-51.2023.6.25.0000 16
PCE 0600035-23.2021.6.25.0016 92
PCE 0600102-77.2024.6.25.0017 101
PCE 0600117-46.2024.6.25.0017 100
PCE 0600118-31.2024.6.25.0017 95
PCE 0600128-75.2024.6.25.0017 97
PCE 0600129-60.2024.6.25.0017 96
PCE 0600130-45.2024.6.25.0017 98
PCE 0600323-75.2024.6.25.0012 59
PCE 0600325-45.2024.6.25.0012 58
PCE 0600326-30.2024.6.25.0012 55
PCE 0600327-15.2024.6.25.0012 54
PCE 0600335-89.2024.6.25.0012 61
PCE 0600347-18.2024.6.25.0008 52
PCE 0600360-05.2024.6.25.0012 57
PCE 0600361-87.2024.6.25.0012 60
PCE 0600374-19.2024.6.25.0002 40
PCE 0600378-05.2024.6.25.0019 127
PCE 0600379-87.2024.6.25.0019 126
PCE 0600380-72.2024.6.25.0019 130
PCE 0600382-42.2024.6.25.0019 126
PCE 0600383-78.2024.6.25.0002 41
PCE 0600384-12.2024.6.25.0019 132
PCE 0600385-94.2024.6.25.0019 103
PCE 0600386-79.2024.6.25.0019 131
PCE 0600389-34.2024.6.25.0019 135
PCE 0600389-85.2024.6.25.0002 42
PCE 0600392-86.2024.6.25.0019 133
PCE 0600393-71.2024.6.25.0019 104
PCE 0600418-38.2024.6.25.0002 39
PCE 0600418-84.2024.6.25.0019 128
PCE 0600421-39.2024.6.25.0019 129
PCE 0600422-45.2024.6.25.0012 53

PCE 0600439-60.2024.6.25.0019 129
PCE 0600447-37.2024.6.25.0019 134
PCE 0600448-22.2024.6.25.0019 134
PCE 0600450-89.2024.6.25.0019 136
PCE 0600455-14.2024.6.25.0019 105
PCE 0600469-95.2024.6.25.0019 102
PCE 0600472-50.2024.6.25.0019 117
PCE 0600479-42.2024.6.25.0019 121
PCE 0600480-27.2024.6.25.0019 117
PCE 0600481-12.2024.6.25.0019 121
PCE 0600484-64.2024.6.25.0019 122
PCE 0600485-49.2024.6.25.0019 114
PCE 0600488-04.2024.6.25.0019 115
PCE 0600489-86.2024.6.25.0019 123
PCE 0600490-71.2024.6.25.0019 118
PCE 0600491-68.2024.6.25.0015 75 75
PCE 0600492-41.2024.6.25.0019 125
PCE 0600498-48.2024.6.25.0019 124
PCE 0600502-97.2024.6.25.0015 78 79
PCE 0600505-40.2024.6.25.0019 120
PCE 0600505-52.2024.6.25.0015 76 77
PCE 0600524-46.2024.6.25.0019 110
PCE 0600525-43.2024.6.25.0015 73 74
PCE 0600527-98.2024.6.25.0019 104
PCE 0600528-83.2024.6.25.0019 111
PCE 0600529-68.2024.6.25.0019 114
PCE 0600529-80.2024.6.25.0015 69
PCE 0600530-53.2024.6.25.0019 108
PCE 0600531-38.2024.6.25.0019 109
PCE 0600533-08.2024.6.25.0019 106
PCE 0600535-75.2024.6.25.0019 109
PCE 0600537-45.2024.6.25.0019 112
PCE 0600538-30.2024.6.25.0019 113
PCE 0600541-82.2024.6.25.0019 116
PCE 0600543-64.2024.6.25.0015 91
PCE 0600545-34.2024.6.25.0015 66
PCE 0600548-74.2024.6.25.0019 119
PCE 0600552-75.2024.6.25.0031 154
PCE 0600553-60.2024.6.25.0031 157
PCE 0600554-45.2024.6.25.0031 156
PCE 0600556-15.2024.6.25.0031 161
PCE 0600557-97.2024.6.25.0031 158
PCE 0600558-82.2024.6.25.0031 155
PCE 0600559-67.2024.6.25.0031 159
PCE 0600560-52.2024.6.25.0031 160
PCE 0600562-22.2024.6.25.0031 152
PCE 0600565-74.2024.6.25.0031 165
PCE 0600566-59.2024.6.25.0031 148

PCE 0600568-29.2024.6.25.0031 149
PCE 0600569-14.2024.6.25.0031 150
PCE 0600570-96.2024.6.25.0031 153
PCE 0600571-20.2024.6.25.0019 107
PCE 0600571-81.2024.6.25.0031 151
PCE 0600572-66.2024.6.25.0031 147
PCE 0600580-91.2024.6.25.0015 71 72
PCE 0600582-61.2024.6.25.0015 69 70
PCE 0600607-74.2024.6.25.0015 68
PCE 0600620-25.2024.6.25.0031 163
PCE 0600625-95.2024.6.25.0015 68
PCE 0600626-32.2024.6.25.0031 146
PCE 0600627-17.2024.6.25.0031 163
PCE 0600631-54.2024.6.25.0031 162
REI 0600083-32.2024.6.25.0030 37
REI 0600116-12.2024.6.25.0001 30
REI 0600310-76.2024.6.25.0012 7
REI 0600329-31.2024.6.25.0029 21
REI 0600349-85.2024.6.25.0008 17
REI 0600447-10.2024.6.25.0028 25
REI 0600568-83.2024.6.25.0013 38
REI 0600569-92.2024.6.25.0005 12
RROPCE 0600027-86.2024.6.25.0001 166
RepEsp 0602099-20.2022.6.25.0000 38
Rp 0600041-77.2024.6.25.0031 153
Rp 0600060-83.2024.6.25.0031 164
Rp 0600954-13.2024.6.25.0014 62